

Quarta-feira, 12 de Novembro de 2014



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Cabo Delgado

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Cultural Tambo Tambulani Tambo, requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os seus estatutos.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Cultural Tambo Rambulani Tambo.

Pemba, 3 de Junho de 2003. — O Governador Provincial, *José António Condugua Pacheco*.

Governo do Distrito de Ancuabe

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária da Aldeia de Intutupue, localidade de Salaue, Posto Administrativo de Matoro, requer ao Governador do Distrito de Ancuabe o seus reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um associação agro-pecuária que quer prosseguir fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos, e de acordo com o disposto no artigo 5, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro.Pecuária África.

Ancuabe, 29 de Fevereiro de 2013. — O Administrador do Distrito, *Ilegível*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação de Desenvolver Esperança – ADE

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, duração e objectivos

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza)

Um) Associação de Desenvolver Esperança, adiante designada por ADE, é uma pessoa colectiva representativa dos seus associados que, em conformidade com os preceitos destes estatutos e demais disposições, são designados por membros.

Dois) A ADE é independente das outras Associações, sejam elas públicas ou privadas, regendo-se por regras próprias.

Três) A ADE tem direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade Jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial;

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Associação ADE é do âmbito nacional e tem a sua sede na província de Maputo, podendo criar delegações e outras formas de representação em qualquer local do território nacional ou no estrangeiro para melhor expôr minuciosamente as suas actividades.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objectivos)

Um) A Associação ADE tem por objecto, mobilizar, envolver e organizar as comunidades

no sentido de estarem na vanguarda da identificação dos seus problemas e respectivas soluções com o propósito de desenvolverem, contribuindo no combate das diferentes dimensões da pobreza no seu seio, em particular e no país, no geral:

- Promover acções que visem garantir a educação da rapariga e de crianças vulneráveis;
- Promover acções que visem reduzir as desigualdades de género, a violência doméstica e contribuir na melhoria das condições de vida e bem-estar social;
- Intervir com acções que visem a redução da magnitude dos principais problemas de saúde, com destaque para a pandemia

de HIV-SIDA, Tuberculose, Desnutrição crónica, incluindo outros aspectos transversais tais como a Equidade e Igualdade de género, Analfabetismo, Mudanças Climáticas e Desastres naturais, assim como na preservação do meio ambiente, boa governação, cidadania e bem-estar social.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO QUINTO

##### (Definição)

Podem se associar a ADE e tornar-se membro, todos cidadãos nacionais ou estrangeiros desde que sejam maiores de dezoito anos de idade e que aceitem o presente estatuto e o respectivo regulamento.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Admissão)

São admitidos a membros todas as pessoas mencionadas no artigo anterior desde que apresentem as candidaturas por escrito ao Conselho de Direcção e se comprove a sua conduta pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Categorias)

Os membros da ADE agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores - os que tenham colaborado na criação da associação ADE e que subscrevem o acto constitutivo da mesma;
- b) Membros efectivos – os que, obedecem os requisitos do artigo anterior, venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas no presente estatuto;
- c) Membros honorários – as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviços relevantes a associação.
- d) Membros da comissão Instaladora- os que estão enfrente de implantação da associação e que tem poder de decisão.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Direitos)

São direitos dos membros da ADE:

- a) Participar activamente nas actividades e tarefas da associação,
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo social;
- c) Propor a admissão de membros nos termos dos estatutos e regulamentos;

- d) Os membros fundadores, efectivos e honorários poderão gozar de direitos especiais que vierem a ser concedidos no regulamento interno;
- e) Ser respeitado e respeitar proposta de qualquer membro.

#### ARTIGO NONO

##### (Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

- a) Conhecer, respeitar e cumprir com os estatutos, regulamentos e programas da associação;
- b) Participar activamente na materialização dos objectivos e tarefas da associação;
- c) Exercer com dedicação e zelo as tarefas e funções para que forem eleitos ou designados;
- d) Contribuir para o prestígio da associação;
- e) Pagar regularmente as quotas e a jóia.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Natureza)

Um) A Assembleia Geral é um órgão máximo da ADE, e as suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são obrigatórios para os membros e para os restantes órgãos associativos.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos e é dirigida pelo presidente da Mesa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando for requerido por conselho da direcção ou por um quarto dos membros fundadores efectivos.

Dois) A Assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente da mesa ou a pedido do Conselho de Direcção ou de um grupo de associados de pelo menos dois terços.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Convocação)

A convocatória será feita pelo presidente da mesa por meio de aviso postal ou convocatória registada e enviada a cada membro ou jornal de maior circulação, com antecedência mínima de trinta dias devendo constar obrigatoriamente o dia, a hora e o local bem como a respectiva agenda de trabalho.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se a hora marcada estiverem presentes, pelo menos metade dos membros fundadores e efectivos.

Dois) Se esta, uma hora depois da hora marcada, não estiverem na sala de trabalho a maioria dos membros, a sessão terá lugar com qualquer número dos membros, presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos, exceptuando as modificações e da dissolução, que exigem uma maior qualidade de três quartos de votos presentes e de todos membros respectivamente,

Quatro) Em cada sessão da Assembleia Geral será lavrada uma acta a ser assinada pelo presidente de mesa depois de aprovada pelos presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Composição)

Um) A Assembleia é composta por um presidente e um vogal.

Dois) Os membros da Assembleia são eleitos uma vez por cada três anos, excepto em caso de invalidez, cabendo ao presidente do Conselho de Direcção nomear o sucessor com conhecimento dos membros fundadores e efectivos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competência de Assembleia Geral)

Compete especificamente a Assembleia Geral:

- a) Aprovar, modificar os estatutos, programas e regulamentos internos da associação;
- b) Eleger os membros dos órgãos sociais,
- c) Determinar as orientações e objectivos gerais a serem prosseguidos pela associação;
- d) Apreciar e aprovar o balanço anual e o relatório de contas a serem submetidos pelo conselho da Direcção e o Conselho Fiscal;
- e) Atribuir a categoria de membros honorários;
- f) Apresentar e reconhecer recursos impostos, bem como todas questões submetidas a sua consideração;

- g) Ratificar as medidas disciplinares tomadas pelo órgão executivo no que diz respeito a suspensões e expulsões.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências do presidente da mesa)**

Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;  
b) Empossar os membros dos órgãos sociais eleitos;  
c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Competência do vice-presidente)**

Compete ao vice-Presidente:

- a) Auxiliar o presidente na condução de sessões de trabalho;  
b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competência do vogal)**

Compete ao vogal:

- a) Zelar em todos aspectos de ordem burocráticos necessários ao melhor funcionamento da Assembleia Geral;  
b) Registrar em livro próprio as actas das sessões da Assembleia Geral.

## SECÇÃO II

## Do Conselho da Direcção

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Natureza e composição)**

Um) O conselho de Direcção é um órgão executivo da direcção,

Dois) O Conselho da Direcção é constituído por um presidente, um secretário geral e um tesoureiro,

Três) O presidente do Conselho de Direcção e o presidente da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competência do Conselho da Direcção)**

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir, planificar, executar e controlar as actividades da associação;  
b) Zelar pela observação dos estatutos e programas da associação;  
c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e as orientações dos órgãos sociais;  
d) Elaborar e propôr a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas, balanço e projectos e alteração dos estatutos e regulamentos da Associação,

- e) Emitir instruções sobre a cobrança de quotas;

- f) Gerir correctamente os fundos do património da associação;

- g) Apoiar, orientar, dar instruções e controlar as actividades dos órgãos da associação do escalão inferior,

- h) Propôr a Assembleia Geral, a execução de qualquer membro em termos dos princípios dos estatutos e regulamentos internos da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competência do Presidente do Conselho da Direcção)**

Compete ao Presidente:

- a) Abrir contas bancárias da associação;  
b) Autorizar a movimentação ou a emissão de cheques;  
c) Estabelecer acordos de cooperação e parcerias com organizações congéneres;  
d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Definição e competências)**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão da fiscalização das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um relator e um vogal.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Competências)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, programas e regulamentos internos;  
b) Fiscalizar as actividades da associação, nomeadamente as decisões ou deliberações da assembleia Geral;  
c) Controlar, regulamentar a conservação do património da associação;  
d) Emitir parecer sobre o relatório anual do conselho de Direcção, no exercício das suas actividades e orçamento para o ano seguinte.

## CAPITULO IV

**Do património e fundos**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Património)**

Constitui património da associação ADE, todos os bens móveis e imóveis ou dados por pessoas singulares ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os que a própria associação adquira.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(fundos)**

Os fundos da associação provêm de:

- a) Quotização dos membros;  
b) As contribuições dos membros, pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras;  
c) Donativos, subsídios, actividades de geração de rendimentos, doações atribuídas.

## CAPITULO V

**Dos métodos de trabalho e símbolos**

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Método de trabalho)**

A organização e método de trabalho da associação assentam nos seguintes princípios:

- a) Elegibilidade de todos órgãos;  
b) Prestação de contas dos órgãos eleitos, aos órgãos do escalão superior;  
c) Subordinação aos órgãos inferiores, aos órgãos de escalão superior;  
d) Divisão democrática de todos os problemas no seio da associação devendo as decisões serem tomadas por consenso ou não sendo possível por maioria simples de votos.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Símbolo)**

Um) O símbolo e o emblema .

Dois) A descrição dos elementos do emblema constará em regulamento interno sob aprovação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Modo)**

A associação extingue-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral, devendo a decisão ser tomada por três quartos dos membros;  
b) Nos demais casos previstos na lei.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Dúvidas)**

As dúvidas na aplicação do presente estatuto, serão resolvidas por despacho do Conselho de Direcção nos termos de competências que lhe cabem ou ainda recorrendo a legislação aplicável sobre a matéria na República de Moçambique.

(N.B.: O Despacho já foi publicado no Boletim da República, n.º 68, 2.º suplementos, III Série, de 26 de Agosto de 2014.)

## Associação Cultural Tambo Tambulani Tambo

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de dezasseis, de Junho, de dois mil e três, lavrada, a folhas setenta e seis a oitenta e cinco, do Livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e um, desta Conservatória, perante mim, Patrício Gelane, Técnico Médio dos Registos e notariado C e substituto do notário, em pleno exercício das funções notariais, compareceram como outorgantes: Victor Vieira Raposa, Armando Martins John, Pedro Buraímo Nacuo, Abubacar Itar Ismael, Ababacar Maurício Amade, Abel Martins e Pira Aquimo e por eles foi dito que, pela presente escritura Pública, constituem entre si, uma Associação, denominada por Associação Cultural Tambo Tambulani Tambo.”, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

### CAPITULO I

#### Denominação, duração, sede, natureza e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Cultural Tambo Tambulani Tambo, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração e sede

A Associação Cultural Tambo Tambulani Tambo e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua constituição por escritura publica e tem a sua sede na cidade de Pemba, podendo abrir por deliberação da Assembleia Geral, qualquer forma de representação em qualquer canto do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Natureza e objecto

Um) A Associação Cultural Tambo Tambulani Tambo e uma associação constituída por actores teatrais, artistas musicais e simpatizantes, não tem fins lucrativos e tem por objecto a apresentação e promoção de espectáculos em todos os locais onde para o efeito for solicitada, promovidos por instituições publicas, não governamentais e por iniciativa própria.

Dois) A associação poderá associar-se com terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que haja compatibilidade dos objectos sociais de ambas e seja decidido por deliberação da Assembleia Geral.

### CAPITULO II

#### Membros e quotização

##### ARTIGO QUARTO

#### Membros

Um) Os associados da Associação Cultural Tambo Tambulani Tambo devem ser pessoas singulares ou colectivas, desde que manifestem a sua vontade de se filiar e se conformem com os presentes estatutos.

Dois) Os associados, sendo pessoas colectivas, assumem em especial o papel de patrocinadores das actividades da Associação e as pessoas singulares estão integradas nas actividades culturais da associação como artistas, actores ou simplesmente simpatizantes para além de estarem obrigadas a cumprir rigorosamente com as quotizações.

Três) Os integrantes das actividades culturais da Associação como actores ou artistas, estão sujeitos ao cumprimento das suas obrigações e gozam plenamente dos seus direitos sociais, na sua qualidade de associados ou membros, incluindo os simpatizantes das actividades e os que ainda não tiverem atingido a maioria.

Quatro) Os associados da Associação Cultural Tambo Tambulani Tambo compreendem os membros efectivos, os membros honorários e os membros beneméritos.

- a) São membros efectivos da associação os artistas, os actores e os simpatizantes dessas actividades culturais.
- b) Serão proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Executiva, como membros honorários desta associação, as altas individualidades ou altos signatários, representantes dessas proeminentes individualidades e de instituições colectivas nacionais, estrangeiras ou internacionais, que aceitem essa qualidade e se conformem com os presentes estatutos;
- c) Serão ainda candidatos a titulo de membros beneméritos pela Assembleia-geral, sob proposta da Direcção Executiva, aos altos signatários, pessoas individuais ou colectivas, sendo nacionais, estrangeiras ou internacionais que tenham dado um reconhecido apoio moral, material ou financeiro, tendo assim dado uma contribuição digna de relevo para o crescimento da associação;
- d) Os membros honorários e beneméritos estão isentos de pagamento de jóias e quotas mensais.

##### ARTIGO QUINTO

#### Quotização

Um) Os associados existentes a data de entrada em vigor dos presentes estatutos,

devem ter regularizado o deposito no montante de cem metcais, correspondente a sua jóia na Assembleia, e devem sujeitar-se ao pagamento das quotas definidas no valor de vinte e cinco metcais, por mes.

Dois) As obrigações constantes no numero anterior, sao extensivas aos novos membros que se queiram filiar na associação.

### CAPITULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO SEXTO

#### Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Cultural Tambo Tambulani Tambo são: Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Direcção Executiva e Conselho Consultivo.

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral, órgão supremo da Associação Cultural Tambo Tambulani Tambo, e constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois) Este órgão reunira ordinariamente duas vezes ao ano, nomeadamente nas primeiras quinzenas do mes de Janeiro e Julho e extraordinariamente sempre que convocada a pedido de pelo menos dois terços dos associados ou com requerimento do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia-geral será convocada pelo respectivo Presidente de Mesa, em cartas sob recibo de recepção dirigidas aos associados, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral por um mandato de dois anos.

##### ARTIGO OITAVO

#### Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal desta associação e o seu órgão de controle e verificação, devendo reunir ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que solicitado por mais de metade dos membros que o compõem.

Dois) O Conselho Fiscal será composto por um Presidente, um relator e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral por um mandato de dois anos.

Tres) Este Conselho devera destacar um dos seus membros para assistir as reuniões da Direcção Executiva da Associação.

Quatro) A ausência de algum dos seus membros não obsta a realização de uma reunião deste Conselho Fiscal e devera ser superado pela substituição do relator ou por um dos vogais.

##### ARTIGO NONO

#### Direcção Executiva

Um) A Direcção Executiva da associação Cultural Tambo Tambulani Tambo sera

constituída por um coordenador, um vice-Coordenador, um secretário-geral e um tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral dentre os seus associados, por um mandato de dois anos.

Dois) A Direcção Executiva e o órgão executivo da associação, cabendo-lhes o papel de dirigir todas as actividades em observância das deliberações da Assembleia Geral, administrar o património da associação, receber e gerir as jóias e quotas dos associados, elaborar, encaminhar e arquivar toda a correspondência da associação.

Tres) Este órgão reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada mes e extraordinariamente sempre que as actividades, o justificarem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Conselho Consultivo

Um) O Conselho Consultivo da Associação Cultural Tambo Tambulani Tambo e um órgão consultivo, constituído pelo Presidente e Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-geral, pelo Presidente do Conselho Fiscal, pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador e pelo Secretário-geral.

Dois) Compete ao Conselho Consultivo, apreciar, emitir pareceres e encaminhar aos órgãos competentes, os assuntos mais profundos e delicados da vida da associação e ir reunir-se de três em três meses.

Tres) Os debates das sessões do Conselho Consultivo serão presididos pela eleição do respectivo presidente e aprovação da agenda de trabalhos, devendo serem secretariados pelo Secretário Geral ou por outro membro, caso aquele se mostre ausente.

#### CAPITULO IV

##### Dos deveres e direitos

#### ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

##### Direitos dos associados

São direitos dos associados da Associação Cultural Tambo Tambulani Tambo os seguintes:

- Eleger e ser eleito para ocupar cargos nos órgãos sociais da associação, em pleno uso dos seus direitos;
- Fazer uso dos bens patrimoniais da associação, dentro dos critérios definidos para o efeito;
- Pedir esclarecimento a qualquer órgão social acerca de qualquer assunto que o preocupe e ser satisfeito;
- Recorrer ao Conselho Consultivo e a Assembleia-geral sobre qualquer decisão que tenha sido tomada pela Direcção Executiva e que não o tenha deixado satisfeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Deveres dos associados

Um) São deveres dos associados os seguintes:

- Desempenhar com afinco, zelo e dedicação as funções que tiver sido incumbido pela Assembleia-geral ou por outro órgão social;
- Dirigir-se com respeito, apromo e delicadeza aos colegas eleitos para os órgãos de direcção da associação;
- Solicitar a Direcção Executiva da associação, autorização para efectuar qualquer deslocação ou outra actividade diversa da habitualmente conhecida, aguardar pela decisão e concretizar o seu intento só após a competente autorização;
- Pagar as jóias e as quotas mensais;
- Participar a Direcção Executiva da associação e ao Conselho Fiscal, qualquer violação aos presentes estatutos de que tenha tomado conhecimento;
- Contribuir de varias formas para o crescimento da associação.

Dois) O associado que nao tiver depositado na associação o valor correspondente a sua joia ou que tiver o pagamento de suas quotas em atraso, será suspenso o exercício dos seus direitos sociais, suspensão que cessara após a regularização dos pagamentos.

#### ARTIGO DECIMO TERCEIRO

##### Sanções Disciplinares

As violações aos presentes estatutos, bem como a tomada de condutas pouco dignas por parte de algum associado da Associação Cultural Tambo Tambulani Tambo serão sancionados com base no Regulamento Interno a ser aprovado pela Assembleia Geral.

#### CAPITULO V

##### disposições gerais e finais

#### ARTIGO DECIMO QUARTO

##### Obrigações da associação

Um) A Associação Cultural Tambo Tambulani Tambo será representada em todos os actos, contratos e em juízo, activa e passivamente pela sua Direcção Executiva.

Dois) Para obrigá-la bastara a presença de duas das três assinaturas de seus representantes, nomeadamente a do Coordenador, a do vice-coordenador e a do secretário-geral, devendo imprescindivelmente a segunda assinatura ser a do respectivo Coordenador.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Alteração aos estatutos

Os presentes estatutos, poderão ser alterados em sessão de Assembleia Geral desde que as alterações sejam subscritas por pelo menos 2/3 dos associados em pleno uso dos seus direitos sociais.

#### ARTIGO DECIMO SEXTO

##### Dissolução da associação

Um) A Associação só se dissolve nos termos previstos na lei em vigor, por decisão judicial ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Dissolvendo-se por deliberação da Assembleia Geral, todos os associados serão liquidatários e a liquidação será conduzida nos termos traçados pela respectiva Assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Omissos

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos serão observados os princípios previstos na lei em vigor.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Disposições finais

Um) A aplicação e interpretação dos presentes estatutos não deve contrariar as disposições legais em vigor no país.

Dois) Os presentes estatutos deverão ser complementados por um regulamento interno.

Assim o disseram e outorgaram.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e dois, de Agosto, de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

## Associação África

### CAPÍTULO I

#### Do objecto, denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Objecto)

O presente estatuto estabelece regras fundamentais da organização e funcionamento da Associação África.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Denominação e natureza)

A Associação África é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

A Associação África, tem a sua sede na comunidade de Intutupue, Posto Administrativo de Metoro, Distrito de Ancuabe, Província de Cabo Delgado.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos**

## ARTIGO QUARTO

**(Objectivos)**

Um) É objectivo da Associação África, garantir a prestação de serviços aos membros, de modo a elevar o nível da produtividade e da produção sendo os serviços prestados prioritariamente os seguintes:

- a) Fornecimento de meios de produção para a melhoria das operações culturais;
- b) Melhorar as condições de escoamento e comercialização da produção;
- c) Dotação de meios técnicos e assistência técnica nas actividades agrícolas e outras (Por exemplo na produção Agro-Pecuária e outros aspectos);
- d) Representar os seus membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas;
- e) Garantir a prestação de serviços aos membros nas parcelas de terra de que sejam proprietários;
- f) Promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO QUINTO

**(Membros)**

A Associação África, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela se afilem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto no presente Estatuto.

## ARTIGO SEXTO

**(Condição de admissão)**

Um) Podem ser membros da Associação África. Todos os camponeses residentes ou não na comunidade de Intutupue, desde que a sua admissão seja aceite por deliberação da Assembleia Geral, e desde que se conformem com o estabelecido no presente estatuto e cumpram com as obrigações nele prescritas.

Dois) Para a admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos um dos membros fundadores da Associação e pelo candidato a membro.

Três) A proposta, depois de examinada pelo Conselho de direcção será submetida com o parecer deste órgão à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Direitos dos membros)**

Todos os membros têm direito a:

- a) Participar nas reuniões e nas Assembleias Gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação;
- c) Auferir benefícios das actividades ou serviços da Associação;
- d) Serem informados das actividades desenvolvidas pela Associação e verificar as respectivas contas;
- e) Usar os bens da Associação que se destinem a utilização comum dos membros;
- f) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes;
- g) Recorrer das decisões da Associação junto da entidade estatal competente sempre que julgar lesados os objectivos económicos e sociais da Associação;
- h) Pedir exoneração.

## ARTIGO OITAVO

**(Deveres dos membros)**

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal, desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições do presente Estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que for eleito com zelo, dedicação e competência;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que for incumbido;
- f) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões da associação;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente todos os bens da Associação.

## ARTIGO NONO

**(Perda de qualidade de membro)**

A perda de qualidade de membro da Associação África pode ser determinada por:

- a) Exoneração;
- b) Exclusão.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Exoneração)**

Um) A exoneração é da competência do Conselho de Direcção e só se torna efectiva após a deliberação da Assembleia Geral devendo o membro participar a sua decisão trinta (30) dias antes.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal só poderão exonerar-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Exclusão)**

Serão excluídos da Associação os membros que:

- a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crimes dolorosos em pena superior a Oito anos de prisão maior;
- b) Tenham cometido a infracção grave e culposa aos estatutos e regulamentos da associação, de que resultem prejuízos económicos para a mesma e cuja exclusão seja deliberada em Assembleia Geral por maioria de dois terços dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Morte)**

Em caso de morte do membro, os seus direitos e deveres podem ser exercidos pelos seus herdeiros.

## CAPÍTULO V

**Dos órgão social**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos)**

Os órgãos sociais da Associação África, são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o mais alto órgão da Associação África, constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, reunindo-se em sessões ordinárias uma vez por ano; as sessões de Assembleia Geral são dirigidas pela mesa da Assembleia Geral composta por um Presidente, vice-presidente e Secretário.

Dois) As sessões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da mesa de assembleia num mínimo de quinze dias de antecedência e com a indicação da agenda de trabalho.

Três) A Assembleia Geral poderá ainda reunir em sessões extraordinárias mediante convocatória do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço do total dos seus membros.

Quatro) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos, sendo necessária a presença de pelo menos setenta e cinco por cento dos membros, nas Assembleias com fins eleitorais.

Cinco) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalho fixada na convocatória, salvo se, estando presentes todos os membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade na sua inclusão.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Definir os Estatutos e suas alterações para serem submetidos à aprovação pelo órgão competente;
- b) Aprovar o regulamento e os planos, bem assim as suas alterações;
- c) Eleger ou demitir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Apreçar e deliberar sobre os relatórios e contas do Conselho de Direcção e pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre o montante do capital social inicial e da entrada mínima a subscrever por cada membro, bem como sobre a forma de sua realização;
- f) Dissolver a Associação por decisão de pelo menos, três quartos dos seus membros;
- g) Resolver os casos omissos no Regulamento interno da Associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção da Associação África, é constituída por cinco membros: presidente, vice-presidente, secretário, e dois vogais, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral com as seguintes competências:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos da associação;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Representar a associação em quaisquer actos ou contactos perante as autoridades ou júízo;
- d) Administrar o fundo social da Associação e contrair empréstimos;
- e) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deve participar;
- f) Propor a alteração do presente estatuto.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Reunião do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocatória do seu Presidente se tal for necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Conselho Fiscal)

Um) O Conselho fiscal da Associação África, é composta por três membros eleitos trienalmente pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, vice-presidente e um secretário.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se duas vezes por ano.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção mas sem direito a voto.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências do Conselho fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as actividades económicas e sociais da associação em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar a situação financeira e económica da associação elaborados pelo Conselho de Direcção;
- c) Verificar se está se realizar o correcto aproveitamento dos meios de produção da Associação ou se há desvio de fundos;
- d) Zelar, em geral, pelo cumprimento, por parte do Conselho de Direcção, dos Estatutos, Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Das receitas

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Meios financeiros)

Constituem meios financeiros da Associação África:

- a) As contribuições dos membros para o capital social da associação;
- b) Receitas resultantes das suas actividades, incluindo os pagamentos pelos membros prestados sobre as operações culturais;
- c) Donativos diversos dotados à associação por entidades, individualidades e organizações governamentais ou não governamentais; Nacionais e estrangeiros;
- d) Reserva dos fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

#### CAPÍTULO VII

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução)

Em caso de dissolução da Associação África, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da Associação nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão de dez membros a decidir pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Fusões)

A Associação África, poderá fundir-se em outras Associações do mesmo ramo de actividade sob deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Uniões)

A Associação África poderá associar-se com outras do tipo, a nível local ou provincial dando origem a uniões.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Omissões)

Todo o omissos será regulado com as necessárias adaptações, pelas disposições da legislação aplicável às Associações em geral.



## Épsilon Norte, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10054436 uma entidade denominada, Épsilon Norte, S.A.

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma Épsilon Norte, S.A. e rege-se pelo disposto no presente Estatuto e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava, número mil seiscientos e vinte e sete, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional bem como pode transferir ou encerrar

sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) desenvolvimento, intermediação, promoção, comercialização e administração de empreendimentos imobiliários e de imóveis;
- b) gestão e participação em toda espécie de investimentos imobiliários;
- c) compra, venda, revenda, exploração, arrendamento e administração de imóveis rústicos ou urbanos, próprios ou alheios;
- d) prestação de serviços de consultoria e concepção de projectos imobiliários;
- e) dar e tomar em arrendamento bens imóveis para uso próprio ou para terceiros;
- f) importação e exportação de bens e mercadorias para o exercício e desenvolvimento da actividade social;
- g) prestação de todos os serviços técnicos necessários à prossecução do seu objecto; e
- h) prestação de Serviços de engenharia no ramo imobiliário.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

Três) A sociedade pode participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, acções e meios de financiamento da sociedade

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de três milhões de meticais, representado por três mil acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) Haverá títulos de uma, dez, cem e de mil acções.

Três) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, é suportado pelos interessados, segundo critérios a fixar pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Alteração do capital social)

Um) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções)

Um) As acções podem ser registadas, nominativas e ordinárias.

Dois) A sociedade pode emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Três) Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, contém sempre as assinaturas de dois Administradores.

Quatro) A titularidade das acções consta do livro de registo de acções, que pode ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções próprias)

A sociedade só pode adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas nos casos admitidos por lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções está sujeita ao direito de preferência da sociedade.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deve enviar, por carta dirigida a Assembleia Geral, o respectivo projecto de venda que deve conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) No prazo máximo de quarenta e cinco dias, a Assembleia Geral deve pronunciar-se sobre o exercício do direito de preferência pela sociedade.

Quatro) Não são oponíveis à sociedade, aos demais accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade pode, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade pode adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade pode praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas que se mostrem convenientes ao interesse social e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais previstos nas alíneas b) e c) do artigo anterior bem como a Mesa da Assembleia Geral são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um



ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais é fixada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

#### SECÇÃO II

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e do presente Estatuto.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, devem estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e devem participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Três) No caso de existirem acções em compropriedade os comproprietários são representados por um só deles e só esse pode assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Quatro) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração

judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da Legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e no presente Estatuto, compete em especial à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- A eleição e destituição do Conselho de Administração e dos membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes ao exercício;
- O relatório e o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;
- A aplicação dos resultados do exercício;
- A alteração do estatuto;
- Aumento e redução do capital social;
- cisão, fusão e transformação da sociedade;
- dissolução da sociedade;
- as que competências que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, os mesmos são substituídos por qualquer administrador da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Convocação)

Um) As assembleias gerais podem ser convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede social ou por cartas dirigidas aos sócios, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só pode reunir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei ou o presente Estatuto exija quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode reunir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral relativas às matérias previstas nas alíneas a) a h) do artigo centenário vigésimo nono do Código Comercial aprovado pela Lei n.º dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, são tomadas por votos representativos de oitenta por cento do capital social presente ou representado. As deliberações da Assembleia Geral relativas às demais matérias que lhe compita deliberar são tomadas por votos representativos de cinquenta e um por cento do capital social presente ou representado, salvo quando a lei ou o presente Estatuto exijam maioria qualificada.

Três) Só são válidas em primeira convocação as deliberações que tenham por objecto as matérias previstas nas alíneas seguintes quando estejam presentes ou representados sócios que detenham pelo menos dois terços do capital social da sociedade:

- fusão da sociedade;
- cisão da sociedade;
- transformação da sociedade.

Quatro) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade realizam-se na sede social.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deve ser lavrada uma acta, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Reuniões da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, nos três primeiros meses imediatos ao termo de cada exercício, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada ou sempre que requerido ao Presidente da Mesa, com observância dos requisitos estatutários e legais.

Dois) O referido requerimento é dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deve justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Três) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, pode o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, ou o Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar mas não seja possível por motivo justificável dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, é a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só pode deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

#### SECÇÃO III

##### Da administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que pode variar no mínimo de três e um máximo de nove, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elege.

Dois) Faltando definitivamente algum Administrador, é o mesmo substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que proceder à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do mandato então em curso.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Reuniões do conselho de administração)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) A convocatória deve ser feita por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reúne na sede social ou nouro local a acordar unanimemente pelos administradores, que deve ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos Administradores da Sociedade em reunião do Conselho de Administração, podem ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representados.

Dois) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constam de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Competências)

Um) Ao Conselho de Administração compete, subordinando-se as deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou Fiscal Único nos casos em que a lei ou o presente Contrato assim o determinarem:

- a) Gerir as actividades da sociedade;
- b) Obrigar a sociedade e representa-la em juízo e fora dele.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade nomeadamente:

- a) a escolha do seu presidente;
- b) pedido de convocação de assembleias gerais;
- c) relatórios e contas anuais;
- d) construção, aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- e) prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- f) abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- g) modificação na organização da sociedade;
- h) extensões ou reduções das actividades da sociedade;
- i) projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- j) estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- k) mudança de sede, aumento e emissão de obrigações, nos termos prescritos neste Contrato;
- l) proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- m) delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade;
- n) contratar os colaboradores da sociedade, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- o) constituir e definir os poderes dos mandatários da Sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- p) todas as matérias relativas ao desenvolvimento de empreendimentos imobiliários a construir ou construídos, tais como as formas de construção, contratação de arquitectos e de empreiteiros, vendas, arrendamentos e tudo o que a eles respeite;
- q) qualquer outro assunto sobre o qual algum dos administradores requeira deliberação do conselho de administração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Delegação de poderes)**

Um) O Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores, constituindo, respectivamente, o Administrador Delegado ou a Comissão Executiva.

Dois) A deliberação que constituir o Administrador Delegado ou a Comissão Executiva deve fixar os limites da delegação e definir as regras de funcionamento da Comissão Executiva.

Três) As deliberações da Comissão Executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas lavradas em livro próprio.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação sociedade, que nos termos legais não podem ser delegadas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração ou, ainda, pela Comissão Executiva;
- c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

## SECÇÃO IV

## Da fiscalização

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Órgão de fiscalização)**

Um) A fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que pode ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal exercerão o seu mandato por um ano até a Assembleia Geral Ordinária seguinte, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Composição)**

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, é composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará respectivo Presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Funcionamento)**

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal podem realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) As actas das reuniões do Conselho Fiscal são registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos vencidos e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e devem ser assinadas por todos os membros presentes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Auditorias externas)**

O Conselho de Administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Africa Ascensão Imobiliária, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100531038 uma entidade denominada, Africa Ascensão Imobiliária, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Emerging African Property Holdings, sociedade de direito mauriciano, com Número de Registo 124751, C1/GBL, décimo nono andar, Torre Newton, Rua Sir William Newton, Port Louis, Maurícias neste acto representada pela senhora Lynette Ann Finlay, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º 458766677, emitido em dezasseis de Fevereiro de dois mil e seis, pelo Dept of Home Affairs, conforme acta da sociedade que faz parte integrante do presente documento;

*Segundo.* Nicole Kerri Baumgarten, de nacionalidade sul africana, titular do Passaporte n.º A01626366, emitido a vinte e cinco de Março de dois mil e onze pelo Dept of Home Affairs.

As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Africa Ascensão Imobiliária, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente Estatuto:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Africa Ascensão Imobiliária, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data de constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, três mil quatrocentos e doze, rés-do-chão Maputo – Moçambique

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal a promoção, administração, gestão, intermediação, desenvolvimento de projectos

imobiliários e compra e venda de imóveis, bem como todas as actividades conexas, admitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades secundárias tais como:

- a) Representação comercial, de marcas e patentes; e
- b) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem dólares americanos, equivalente a três mil e duzentos meticais, corresponde a soma de quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal três mil cento e sessenta e oito meticais, representando noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Emerging African Property Holdings;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e dois meticais, representando dez por cento do capital social, pertencente a Nicole Kerri Baumgarten.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios tem direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção das sua participação social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações Suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder a amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta mandadeira; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da Assembleia-geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;

c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;

d) Alteração do contrato de sociedade;

e) Decisão sobre distribuição de lucros;

f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum e deliberação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração será exercida por um ou mais administradores ou por um conselho de administração, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, conferidos em assembleia geral.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de um dos Administradores, ou assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Cinco) É vedado aos Administradores obrigar a sociedade em fianças, letras, avales, abonações ou outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo nulos e de nenhum efeito todos os actos praticados e os contratos celebrados nestas condições, sem prejuízo da responsabilidade do infractor perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Do exercício, contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos Sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

Cinco) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Morte, interdição e inabilitação)

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado

pelo Decreto-Lei dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



## B.V.S.A – Balcão de Vendas e Serviços Ambulante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100410117 uma entidade denominada B.V.S.A – Balcão de Vendas e Serviços Ambulante, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre Arão Chiteveteve Tembe, casado, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110077911A emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Danilo Jamaldine Adamo Bacar, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100670417Q emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Gizela Ana Chongo Tembe, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302344570P emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo que se rege pelas cláusulas seguintes e pela lei vigente na República de Moçambique.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de B.V.S.A – Balcão de Vendas e Serviços Ambulante, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos jurídicos a data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung número quinhentos e cinquenta e um, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da gerência.

Três) A gerência poderá deliberar a criação e o encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Prestação de serviços administrativos e contabilísticos.
- Contabilidade e consultoria.
- Intermediação comercial e contabilística.
- Comércio a grosso e a retalho de materiais de construção, alimentar e higiénico incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de actividade que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Sócios, capital e quotas)

A sociedade tem três sócios, Arão Chiteveteve Tembe, Danilo Jamaldine Adamo Bacar e Gizela Ana Chongo Tembe que subscreveram e realizaram integralmente o capital social que é de trinta mil meticais, o primeiro com uma quota de doze mil meticais correspondendo a quarenta por cento do capital social, o segundo e terceiro sócios com uma quota igual de nove mil meticais cada um, correspondendo a trinta por cento do capital social subscrito para cada um respectivamente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Capital social)

Um) O Capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos Sócios reunidos em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de que ela necessite, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) Compete a assembleia geral exercer todos os direitos conferidos por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada, por escrito, até quinze dias úteis antes da data da sua realização.

Três) A assembleia geral reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior;

Quatro) A pedido da gerência, a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral extraordinária.

#### ARTIGO NONO

##### (Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, a prática dos seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alinação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A exclusão dos sócios;
- d) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração do contracto de sociedade;
- h) O aumento ou redução do capital social;
- i) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital representado, salvo outras exibidas por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo senhor Arão Chitevete Tembe que desde já fica designado como sócio-gerente.

Dois) O sócio-gerente terá todos os poderes necessários a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento, bens móveis e imóveis incluindo naqueles, os veículos automóveis.

Três) O sócio-gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) O sócio-gerente poderá obrigar a sociedade nos actos e contractos.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço, aprovação de contas e aplicação dos resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, são aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores se os houver;
- b) Constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar;
- c) Distribuição proporcional do remanescente aos sócios de acordo com as suas participações sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e Liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei;

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio;

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão a liquidação conforme for deliberado.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Omissões)

Tudo o que estiver omisso nestes estatutos será regulado pela disposição do Código Comercial Moçambicano e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

## B & N Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade B & N Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100302837, que em consequência da operação acima referenciada, altera parcialmente artigo primeiro, quarto, sétimo, oitavo e décimo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de B&N Investimentos, Nípe pessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade da Beira, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais pertencentes ao sócio Nasredine Premegi Narci, correspondente a cem por cento do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Um) A administração será exercido pelo sócio que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia-geral e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quarto) O gerente ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeira ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o gerente e ou mandatários.

Dois) As assembleias-gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem necessárias.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um desde artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

Em tudo o mais do pacto social, mantém-se válido e inalterável.

Está conforme.

Beira, aos seis de Junho de dois mil e catorze. A Técnica, *Ilegível*.

## Siboo Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e nove de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e uma a folhas cinquenta e oito do livro de

escrituras avulsas número doze, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Silvestre Marques Feijão, técnico superior dos registos e notariado N2 e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Felizardo Aboobacar e Abdul Jamal Almeida Nehaua, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Siboo Comercial, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objectivos

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e deste pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Siboo Comercial, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou estrangeiro, agências, Filiais, Sucursais, Delegações ou qualquer outra espécie de representação desde que autorizada pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social, o exercício do comércio geral por grosso e a retalho, com importação e exportação, prestação de serviços multidisciplinares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtenha as necessárias autorizações legais de quem de direito.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O Capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de vinte e um mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Felizardo Aboobacar, com Treze mil e Vinte meticais, correspondente a Sessenta e dois por cento do capital social;
- b) Abdul Jamal Almeida Nehaua, com sete mil e novecentos e oitenta meticais; correspondente a Trinta e Oito por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

Por deliberação dos sócios, poderá o capital ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, procedendo-se a alteração do pacto social.

## ARTIGO SÉTIMO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas poderão os sócios à sociedade suprimentos, nos termos a serem estabelecidos por eles.

## ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas, atítulo oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros está sujeita ao consentimento da sociedade, a qual tem o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, esta passará a pertencer a cada um dos sócios.

## CAPÍTULO III

### Administração e gerência

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente pertencem e serão exercidas pelo director-geral Felizardo Aboobacar, que para o efeito desde já fica nomeado director-geral da empresa, enquanto que o sócio Abdul Jamal Almeida Nehaua ocupará o cargo de director comercial da empresa Siboo Comercial, Limitada, nomeado também neste capítulo.

## ARTIGO NONO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos será suficiente a assinatura do sócio-gerente.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios e ou empregado da mesma, devidamente credenciado para o fazer, mas obedecendo os limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO DÉCIMO

Os sócios proprietários poderão delegar parte ou a totalidade dos seus poderes, pessoas estranhas à sociedade, estabelecendo os critérios de acção nas possíveis procurações a este fim autogadas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Não poderá o director-geral nem o director comercial ou seus representantes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios do seu objecto, podendo, nesse caso ser da sua inteira responsabilidade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Por morte ou qualquer incapacidade permanente dum dos sócios, a sociedade não dissolverá, mas continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e herdeiros ou ainda representante legal do sócio falecido ou incapaz.

## CAPÍTULO IV

### Assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço do exercício ou para deliberar sobre qualquer assunto.

Parágrafo único: o balanço anual será dado com a data de trinta e um de Dezembro, podendo ter lugar balanços extraordinariamente, quando necessários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os lucros a apurar, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos aos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

As deliberações serão tomadas por unanimidade dos sócios e, no caso de divergência inconciliável, permanecerá a opinião do sócio com a maior quota.

## CAPÍTULO V

### Disposições transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só dissolverá nos casos previstos pela lei e, nesse caso, será liquidada nos termos a acordar pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em todo o omissis será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos dezasseis de Julho de dois mil e catorze. —  
O Notário, *Mestre João Jaime Ndaipa*.



## Kwaedja Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Kwaedja Comercial, Limitada, com sede na cidade de Dondo, matriculada sob NUEL, 100526697, Entre João Paulo Portela, casado, nacionalidade moçambicana, residente na cidade do Dondo, e Cátia Carina Victor, solteira maior, residente na cidade da Beira, é constituída uma sociedade por quota nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regem pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Sede

Um) A sociedade adopta a firma de Kwaedja Comercial, Limitada, com sede na Estrada Nacional número seis Dondo, em Sofala e durará por tempo indeterminado.

Dois) O Conselho de Administração pode deliberar deslocar a sede, bem como poderá instalar e manter filiais, sucursais, delegações, agências, escritórios ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro, com necessidade de consentimento da assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto o comércio de comissões e consignações, qualquer outro ramo de comércio ou indústria, importação e exportação que, por deliberação do conselho de administração, resolva explorar e lhe não seja vedado por lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, e é formado por duas quotas desiguais, uma de valor nominal de quarenta mil meticais, do sócio João Paulo Portela, outra de valor nominal de dez mil meticais, da sócia Cátia Carina Victor.

#### ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil meticais, na proporção da quota de capital de cada um deles.

#### ARTIGO QUINTO

Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração & gerência

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral, pela sócia Cátia Carina Victor que desde já fica nomeada gerente e administradora.

Dois) Fica proibido ao gerente e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente e do sócio maioritário.

#### ARTIGO OITAVO

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

#### ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Se o titular da quota não cumprir as suas obrigações para com a sociedade quanto à realização do capital social;
- c) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou por qualquer outra forma tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Se a quota for de algum modo cedida com violação do disposto no artigo oitavo;
- g) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- h) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- i) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- j) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

Dois) A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo de noventa dias a contar do conhecimento do acionista maioritário da sociedade do facto que permita a amortização.

Três) Deliberada uma amortização com base nos respectivos pressupostos legais e contratuais, a sua contrapartida será paga em função do último balanço aprovado e nas condições que a assembleia geral deliberar, em cumprimento dos prazos e limites legais.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

#### ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) A liquidação da sociedade deverá ser concluída no prazo máximo de dois anos contados da data da dissolução.

Quatro) Serão liquidatários da sociedade as pessoas para o efeito nomeadas pelos sócios, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no número um do artigo sexto.

Quinto) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Seis) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade; caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Sete) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Oito) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Nove) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

Dez) A liquidação, desde que exista acordo escrito dos credores sociais, poderá, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser feita por transmissão global do património da sociedade a um ou mais sócios, ou a terceiros através de licitação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme.

Beira, um de Setembro de dois mil e catorze.  
— A Técnica, *Ilegível*.



## Multiple Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas quinze a folhas vinte do livro de escrituras avulsas número quarenta e oito, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, Notário Superior do mesmo cartório, foi constituída entre Mohideen Meera Mohideen, Haroon Al Raseed Abdul Jabbar e Shahul Hameed Mohamed Salih, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Multiple Logistics, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Multiple Logistics, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Rua Governador Augusto Castilho, bairro de Chaimite – Beira, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto de prestação de serviços nas áreas de logística, agenciamento de mercadorias em trânsito nacional e internacional, manuseamento de mercadorias, frete e fretamento de mercadorias á nível provincial, interprovincial e nacional, com importação e exportação, e outras áreas de actividades que a sociedade achar conveniente.

### ARTIGO QUINTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

### ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente realizado é duzentos e quarenta mil meticais, sendo uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais pertencente ao sócio Mohideen Meera Mohideen, outra quota no valor nominal de Oitenta mil meticais pertencente ao sócio Haroon Al Raseed Abdul Jabbar e uma outra quota igual no valor nominal de oitenta mil meticais pertencente ao sócio Shahul Hameed Mohamed Salih.

### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo do sócio Mohideen Meera Mohideen, que desde já é nomeado administrador. Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador nomeado.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, os administradores poderão ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade, desde que seja de conhecimento e concordância dos mesmos; e
- b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de leasing.

### ARTIGO OITAVO

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em simples carta ou procuração dirigida ao presidente da assembleia geral.

### ARTIGO NONO

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

### ARTIGO DÉCIMO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dez milhões de meticais, desde que tenha sido aprovado pelo Presidente da assembleia geral e assinada a acta pelos todos os sócios.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios:

- a) Por acordo entre todos os sócios;

b) Em caso de penhora, arresto ou qualquer forma de apreensão judicial de uma quota;

c) Em caso de insolvência de qualquer um dos sócios;

d) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens, quando a quota for adjudicada a pessoa diversa do sócio.

Três) A contrapartida para a amortização será:

a) No caso da alínea a) do número um, o valor acordado entre os sócios;

b) Nos restantes casos, o valor que para a quota resultar do último balanço anual aprovado antes da deliberação de amortização.

Quatro) A sociedade poderá pagar a contrapartida devida pela amortização num máximo de seis prestações semestrais, vencendo-se a primeira seis meses após a deliberação.

### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissis regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, vinte e nove de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, Lúcia Filipe Cobane Matavele.

## Búfalo Seguraça, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas noventa e nove a folhas cento e uma do livro de escrituras avulsas número quarenta e oito, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do respectivo cartório, os sócios Gema João Salvador, Angêlo José Naene e Jorge Saidane Tambo, cederam as suas quotas de quatro mil e quinhentos meticais, cada um, que possuíam na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Búfalo Seguraça, Limitada, aos sócios Júlio Namanga e Abdul Jamal Almeida Nehaua.

Igualmente cederam as suas quotas de quatro mil e quatrocentos meticais, cada um, os sócios Salomão Davide Chilaule, Manuel José Maria Miguel, Maria Francisco da Silva Tim, Tato Chico Nobre e Suzana Maria Pereira, que possuíam na sobredita sociedade, aos sócios acima referidos. deixando assim de serem sócios

da mesma sociedade e, por conseguinte, o artigo quinto do pacto social passou a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a soma de duas quotas de vinte e cinco mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Júlio Namanga e Abdul Jamal Almeida Nehaua.

Está conforme.

Beira, quinze de Setembro de dois mil e catorze. — O Notário Técnico, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

---



---

### Mercadoria Exclusiva, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mercadoria Exclusiva, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100437899, que aberta a sessão, foi posto à discussão o ponto único da ordem de trabalhos, tendo tomado a palavra propondo efectuar a alteração do objecto social da sociedade, alterando assim, o artigo quarto da constituição da mesma, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio de produtos de adereços, loiça, utensílios domésticos; aluguer, compra e venda de máquinas e equipamentos agrícolas, para construção e engenharia civil, bens e serviços, importação e exportação de todos os materiais ou equipamentos necessários para fazer face ao objecto da sociedade; prestação de serviços e mão de obra e investimentos nas áreas acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer ramo de actividade, desde que para tal obtenha a autorização das entidades competentes, bem como participar em outras sociedades, mesmo naquelas cujo objecto seja totalmente diferente.

Está conforme.

Beira, dezasseis de Setembro de dois mil e catorze. — Conservadora Técnica, *Ilegível*.

---



---

### Tabique Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Julho de dois mil e catorze,

lavrada a folhas cento e doze e seguintes, do livro de escrituras avulsas número noventa e cinco, do Segundo Cartório da Beira, na sociedade em epígrafe, se procedeu o aumento de capital social, e em consequência do já reportado, alteram o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de um milhão e cento vinte e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel João Muchanga Mutiacufa;
- b) Uma quota de valor nominal de trezentos setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Helena Samuel Senda Mutiacufa..

Está conforme.

Beira, cinco de Agosto de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Argentina Ndazirenhe Sitole*.

---



---

### SMTL – Scrap Metal Trading, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da acta da assembleia geral extraordinária, da sociedade SMTL – Scrap Metal Trading, Limitada, matriculada sob NUEL 100330482, realizada em nove de Julho de dois mil e catorze, na cidade da Beira, que consiste na alteração dos artigos sextos e décimo do pacto social, referente a saída e entrada dos novos sócios, que passará a figurar com a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEXTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Mudit Bagree, com uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Chugani Shashikant Gobindram, com uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo dois sócios, nomeadamente, Mudit Bagree e Chugani Shashikant Gobindram, desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, são bastante as assinaturas dos sócios gerentes.

Quatro) Cada um dos membros da gerência, por ordem ou com autorização da assembleia-geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

Está conforme.

Beira, quatro de Setembro de dois mil e catorze. — Conservadora Técnica, *Ilegível*.

---



---

### C.A Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze, de Julho, de dois mil e catorze, lavrada à folhas trinta e seis verso a trinta e oito, do livro de notas para escrituras diversa número cento e noventa e nove, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim, Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notarias, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal e comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada por C.A Empreendimentos, Limitada entre o sócio Pedro Carlos Bartolomeu Navesse, que se regeerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de C.A Empreendimentos, Limitada, é uma

sociedade unipessoal e comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Maringanha, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação especial da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: A prestação de serviços de tramitação de documentos; prestação de serviços na área de limpeza e jardinagem; fornecimento de produtos e materiais de limpeza e alimentares; fornecimento de materiais de escritório e informática.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas por lei.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente em empreendimentos que de alguma forma concorram para a prossecução do seu objecto social e, do mesmo modo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capitais em quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras, adquirir e alienar imóveis, ser eleita para órgãos sociais das sociedades em cujo capital social participe, bem como participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou quaisquer outras formas de associação em direito permitidas.

#### CAPÍTULO II

##### **(Do capital social, aumento, cessão de quotas, suprimentos e distribuição)**

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Pedro Carlos Bartolomeu Navesse.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Aumento do capital)**

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação especial da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente ao sócio.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Suprimentos)**

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber do sócio as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas. A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer ao sócio único.

#### CAPÍTULO III

##### **Representação da sociedade**

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Gerência)**

Um) A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio único Pedro Carlos Bartolomeu Navesse.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão para o bom funcionamento dos negócios sociais, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do sócio-gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários, nos termos do Código Comercial.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer outro empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **(Distribuição dos resultados)**

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não

estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelo sócio único na proporção da sua quota, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da assembleia geral**

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

#### CAPÍTULO V

##### **Das disposições diversas**

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Por morte ou interdição do sócio único a sociedade não se dissolve, mas continuará com seus herdeiros.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si quem a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do

valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

## CAPÍTULO VI

### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por deliberação do sócio único, e estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Pemba, oito de Julho de dois mil e catorze.  
— A Notária, *Ilegível*.



## Associação Juma

### Governo do Distrito de Chiúre

#### CERTIDÃO

Carlos Francisco Nampava, Administrador do Distrito de Chiúre, certifico, quer nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, nos capítulos II e III, dos artigos 4 e 8, do n.º 3, conferida uma personalidade jurídica e reconhecimento da Associação JUMA, tendo objectivos de aconselhar e testar a comunidade no âmbito de HIV e SIDA, registada na folha n.º 1/2014, com a sede no bairro Muajaja, distrito de Chiúre, constituído por Missuline Alfredo Mandes Intossa, José Manuel Kabuela, Celestino Carlos, Amade Buana, Leonor Lopes Abibo, Canídea Natália Pedro, Cecília André Paulo, Lino Amisse, Marcelino Januário e Alberto Gomes, como membros fundadores desta associação.

Esta certidão destina-se para efeitos de reconhecimento da Associação JUMA.

E por ser verdade e me ter sido pedido, mandei passar a presente certidão que vai por mim reconhecida Associação JUMA, assinada e autenticada com carimbo de óleo em uso neste gabinete.

Gabinete do Administrador do Distrito de Chiúre, 15 de Julho de 2014. — O Administrador, *Carlos Francisco Nampava*.

## Associação Jovens Unidos para Mudança de Atitude – JUMA

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por Despacho de

quinze de Julho de dois mil e catorze, perante o Administrador do Governo do Distrito de Chiúre, província de Cabo Delgado Carlos Francisco Nampava, Instrutor e Técnico Pedagógico, em pleno exercício das suas funções, foi reconhecida uma associação, nos termos da Lei n.º 2/2006 de três de Maio denominada por Associação Juma, com sede no Bairro Muajaja, Distrito de Chiúre é uma pessoa colectiva de Direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, constituída entre Mussuline Alfredo Mendes Intossa, José Manuel Kabuela, Celestino Carlos, Amade Buana, Leonora Lopes Abibo, Canídea Natalina Pedro, Cecília André Paulo, Lino Amisse, Marcelino Januário e Alberto Gomes como membros fundadores: devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Denominação, duração, sede, natureza e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação JUMA, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração e sede

A Associação Juma é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição e tem a sua sede no Distrito de Chiure na Província de Cabo Delgado, podendo abrir por deliberação da Assembleia Geral, qualquer forma de representação em qualquer canto do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Natureza e objecto

Um) A Associação Juma é uma Associação constituída por Membros da Comunidade e simpatizantes, não tem fins lucrativos e tem por objecto a apoiar a Saúde na Comunidade em todos os locais onde para o efeito for solicitada, promovidos por instituições públicas, não governamentais e por iniciativa própria.

Dois) A Associação poderá associar-se com terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que haja compatibilidade dos objectos sociais de ambas e seja decidido por deliberação da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II

### Dos embros e quotização

#### ARTIGO QUARTO

##### Membros

Um) Os membros da Associação Juma devem ser pessoas singulares ou colectivas,

desde que manifestem a sua vontade de se filiar e se conformem com os presentes estatutos.

Dois) Os Membros, sendo pessoas colectivas, assumem em especial o papel de patrocinadores das actividades da Associação e as pessoas singulares estão integradas nas actividades de Saúde na Comunidade para além de estarem obrigadas a cumprir rigorosamente com as quotizações.

Três) Os integrantes da Associação como membros, estão sujeitos ao cumprimento das suas obrigações e gozam plenamente dos seus direitos sociais, na sua qualidade de associados ou membros, incluindo os simpatizantes das actividades e os que ainda não tiverem atingido a maioria.

Quatro) Os membros da Associação Juma compreendem os membros efectivos, os membros honorários e os membros beneméritos.

a) São todos os membros efectivos da Associação;

b) Serão proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Executiva, como membros honorários desta associação, as altas individualidades ou altos signatários, representantes dessas proeminentes individualidades e de instituições colectivas nacionais, estrangeiras ou internacionais, que aceitem essa qualidade e se conformem com os presentes estatutos.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO QUINTO

##### Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Juma são: Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho de Direcção.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral, órgão supremo da Associação Juma é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois) Este órgão reunirá ordinariamente duas vezes ao ano, nomeadamente nas primeiras quinzenas do mês de Janeiro e Julho e extraordinariamente sempre que convocada a pedido de pelo menos dois terços dos associados ou com requerimento do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral será convocada pelo respectivo Presidente de Mesa, em cartas sob recibo de recepção dirigidas aos membros, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e Secretaria, eleitos em Assembleia Geral por um mandato de dois anos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal desta associação e o seu órgão de controle e verificação, devendo reunir ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que solicitado por mais de metade dos membros que o compõem.

Dois) O Conselho Fiscal será composto por um Presidente, um Secretário, dois vogais e tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral por um mandato de dois anos.

Três) Este Conselho deverá destacar um dos seus membros para assistir as reuniões do Conselho de Direcção da Associação.

Quatro) A ausência de algum dos seus membros não obsta a realização de uma reunião deste Conselho Fiscal e devera ser superado pela substituição do secretário ou por um vogal.

## ARTIGO OITAVO

**Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção da Associação Juma será constituída por um Presidente, um Secretário, um Vogal eleitos em Assembleia Geral dentre os seus associados, por um mandato de dois anos.

Dois) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, cabendo-lhes o papel de dirigir todas as actividades em observância das deliberações da Assembleia Geral, administrar o património da associação, receber e gerir as jóias e quotas dos associados, elaborar, encaminhar e arquivar toda a correspondência da associação.

Três) Este órgão reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que as actividades, o justificarem.

## CAPÍTULO IV

**Deveres e direitos**

## ARTIGO NONO

**Direitos dos associados**

São direitos dos associados da Associação Juma os seguintes:

- Eleger e ser eleito para ocupar cargos nos órgãos sociais da associação, em pleno uso dos seus direitos;
- Fazer uso dos bens patrimoniais da associação, dentro dos critérios definidos para o efeito;
- Pedir esclarecimento a qualquer órgão social acerca de qualquer assunto que o preocupe e ser satisfeito;
- Recorrer a Assembleia Geral sobre qualquer decisão que tenha sido tomada pelo Conselho de Direcção e que não o tenha deixado satisfeito.

## ARTIGO DÉCIMO

**Deveres dos associados**

São deveres dos associados os seguintes:

- Desempenhar com afinco, zelo e dedicação as funções que tiver sido incumbido pela Assembleia Geral ou por outro órgão social;
- Dirigir-se com respeito, apromo e delicadeza aos colegas eleitos para os órgãos de direcção da associação;
- Solicitar o Conselho de Direcção da associação, autorização para efectuar qualquer deslocação ou outra actividade diversa da habitualmente conhecida, aguardar pela decisão e concretizar o seu intento só após a competente autorização;
- Pagar as jóias e as quotas mensais;
- Participar o Conselho de Direcção da associação e ao Conselho Fiscal, qualquer violação aos presentes estatutos de que tenha tomado conhecimento;
- Contribuir de varias formas para o crescimento da associação.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Sanções disciplinares**

As violações aos presentes estatutos, bem como a tomada de condutas pouco dignas por parte de algum membro da Associação Juma serão sancionados com base no Regulamento Interno a ser aprovado pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V

**Disposições gerais e finais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Obrigações da Associação**

Um) A Associação Juma será representada em todos os actos, contratos e em juízo, activa e passivamente pelo Conselho de Direcção.

Dois) Para obrigá-la bastara a presença de duas das três assinaturas de seus representantes, nomeadamente a do presidente, do secretário-geral, e a do tesoureiro devendo imprescindivelmente a segunda assinatura ser a do respectivo Presidente.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Alteração aos estatutos**

Os presentes estatutos, poderão ser alterados em sessão de Assembleia Geral desde que as alterações sejam subscritas por pelo menos dois terços dos associados em pleno uso dos seus direitos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução da associação**

Um) A Associação só se dissolve nos termos previstos na lei em vigor, por decisão judicial ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Dissolvendo-se por deliberação da Assembleia Geral, todos os associados serão liquidatários e a liquidação será conduzida nos termos traçados pela respectiva Assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Omissos**

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos serão observados os princípios previstos na lei em vigor.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Disposições finais**

Um) A aplicação e interpretação dos presentes estatutos não deve contrariar as disposições legais em vigor no país.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas Ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

A Notária, assinado Ilegível.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos três, de Setembro de dois mil e catorze. – A Notária, *Ilegível*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção Nacional de Assuntos Religiosos**

## CERTIDÃO

Certifico que, no livro A, folhas trezentos e noventa de registo das confissões religiosas, encontra se registada por depósito dos estatutos sob número trezentos e noventa a Igreja Conversão Amor de Cristo de Moçambique cujos titulares são:

- Nhamurelga Adriano – Bispo;
- Dias Meque Ginda – Superintendente geral;
- Pita David Chivumisse – Pastor geral;
- Maroboje Tomas – Secretário -geral;
- Samuel Pedro Guacha – Tesoureiro geral.

A presente certidão destina se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

O Director Nacional, *Rev. Dr. Arão Litsure*.

## Igreja Conversão Amor de Cristo de Moçambique

### ARTIGO UM

#### Nome, duração e natureza

Um) O nome da seita religiosa que se cria através dos presentes estatutos é Igreja Conversão Amor de Cristo de Moçambique adiante designada por igreja ou seita alternadamente.

Dois) A igreja é fundada por tempo indeterminado a contar da data em que for registada oficialmente junto à entidade governamental competente.

Três) A seita é de natureza zione parte das igrejas independentes africanas e é de natureza ecuménica podendo aderir a qualquer organização religiosa sem prejuízo dos seus princípios organizativos e doutrinários.

### ARTIGO DOIS

#### Sede

Um) A igreja tem a sua sede no décimo segundo bairro de Muhava–Bahar cidade da Beira, província de Sofala podendo estabelecer zonas em qualquer parte do país.

Dois) Tanto a igreja como as zonas regem-se dos presentes estatutos e demais legislação do país que lhe for aplicável.

### ARTIGO TRÊS

#### Fins e doutrina

Um) São fins da igreja entre outros:

- a) Através de cultos, seminários e outras formas de evangelização pregar a palavra divina de deus e formar obreiros;
- b) Pastorar os seus membros como sendo ovelhas do senhor ministrando lhes a santa ceia e educação religiosa que lhe permitam alcançar uma vida crista digna;
- c) Celebrar matrimónios depois do registo civil legal;
- d) Combater todo o tipo de imoralidades, consumo de drogas e estupefacientes, tabaco e o alcoolismo com vista a apoiar os esforços no país visando a construção de uma sociedade saudável;
- e) Entrar condignamente os mortos;
- f) Contribuir nas tarefas de reconstrução do país;
- g) Enxertar os seus membros e pessoas de boa vontade para cultivar o espírito de reconciliação, entendimento e perdão bem como amor ao próximo.

Dois) A doutrina da igreja funda-se na bíblia que a toma como os princípios universais que norteiam as igrejas de zione.

### ARTIGO QUATRO

#### Actos de culto e sua duração

Um) A igreja promove cultos diurnos aos domingos e outros dias sagrados universais da religião crista bem como cultos nocturnos.

Dois) A realização duração é o conteúdo bíblico dos cultos referidos no número anterior obedecem a um horário e programa que tanto é definido central e/ou localmente.

Contudo o primeiro domingo de cada mês tem o significado especial em as zonas de cada área se juntam na sua sede para um culto conjunto onde alem de troca de experiencia entregam os dízimos e outras contribuições e recebem instruções.

Três) Os cultos são acompanhados de cânticos de hinário religiosos cristão, batuques, palmas e danças tudo em adoração ao altíssimo.

### ARTIGO CINCO

#### Membros

Um) Os membros da igreja constituem a sua congregação e o seu corpo. É através deles individualmente ou organizados em grupos com o das senhoras, juventude, activistas, etc., que a igreja realiza as suas actividades de evangelização, culturais e de angariação de fundos.

Dois) Pode ser membro da igreja qualquer pessoa sem nenhuma discriminação desde que aceite os estatutos da igreja e se comprometa executá-los.

Dois ponto um) O pedido de adesão a membro da igreja é feita na zona da igreja onde o interessado vive caso não exista será na zona mais próxima;

Dois ponto dois) Compete a direcção da zona decidir sobre o pedido de adesão a membros da igreja.

Três) O candidato só se torna membro efectivo depois do baptismo segundo os princípios da igreja.

Quatro) O membro que aderir a igreja já baptizado não vão passar outra vez por este sacramento somente será confirmado em cerimónia própria da igreja.

### ARTIGO SEIS

#### Obrigações e privilégios dos membros

Um) São obrigações dos membros:

- a) Esforçarem nas tarefas de divulgação da palavra de deus para salvar as pessoas das garras do diabo e angariar membros;
- b) Pagar os dízimos dos membros e dar outras contribuições voluntarias tal como no acto de colectas durante os cultos;
- c) Respeitar os superiores hierárquicos e catar as suas ordens;
- d) Respeitar as leis do estado e as autoridades do país legalmente constituídas.

- e) Cultivar o espírito de reconciliação perdão e amor ao próximo;
- f) Ajuda os pobres e pessoas necessitadas em particular; velhos (as) desamparados (as) crianças órfãos e abandonadas etc.;
- g) Visitar os enfermos e os encarecerados e fazer-lhes oração;
- h) Realizar com dedicação qualquer tarefa da igreja que lhe for atribuída;
- i) Fazer critica construtivas e sugerir formas de resolução e erro através de autocrítica, voluntaria e espontânea;
- j) Abster de consumo de estupefacientes, tabaco e bebidas alcoólicas e combater todo tipo de imoralidades.
- k) Enterrar os mortos e cumprir outras obrigações que se esperam de um cristão dedicado.

Dois) São privilégios dos membros:

- a) Ter cartão de identificação como membro da igreja;
- b) Não ser punido antes de ser ouvido em sua defesa;
- c) Ser apoiado materialmente na medida das possibilidades da igreja em casos de necessidades;
- d) Abandonar, mas ordeiramente, a igreja sempre que o entenda;
- e) Ser visitado quando estiver doente e quando tiver qualquer infelicidade e receber orações de apoio moral e espiritual;
- f) Elegir e ser eleito para qualquer cargo desde que possua os requisitos exigidos para o ocupar.
- g) Beneficiar de outros privilégios reservados para os membros da igreja.

### ARTIGO SETE

#### Disciplinas e sanções

Um) A disciplina é um dos elementos fundamentais para o bom funcionamento, desenvolvimento bem como unidade e coesão da igreja.

Deste modo espera-se de todos os membros que a cumpra. Em casos de violação da mesma independentemente da posição que o membro ocupa na igreja já será lhe tomada as seguintes sanções:

- a) Advertência simples;
- b) advertência registada;
- c) advertência pública; d) suspensão do cargo;
- d) ou de qualidade de membro; e
- e) em casos de reincidência em que o membro nem mostra sinais de arrependimento e mudança de atitudes a ultima medida que a igreja tomara para a defesa da sua pureza será a explosão de membro da igreja.

Dois) Todas as sanções previstas nas alíneas *a*, *b*, *c* e *d* cabe recurso ao órgão imediatamente superiores.

Dois ponto um) A sanção prevista na alínea *a*

#### ARTIGO OITO

##### Perca de qualidade de membro

As razões que podem conduzir a perda de qualidade de membros são as seguintes:

- a*) Renúncia voluntária;
- b*) Passar a pertencer a uma outra igreja e
- c*) Quando for abrangido pelo exposto na alínea *e*) do número dois, alínea *e*) do artigo anterior.

Parágrafo único: o membro que vier a perder a sua qualidade de membro por razões referidas no artigo anterior não lhe assiste nenhum direito de levantar qualquer reivindicação.

#### ARTIGO NOVE

##### Governança da igreja

Para a direcção da igreja conta-se com os seguintes órgãos:

Um) Conferência Anual – C.A.

A conferência anual é o órgão máximo que toma decisões aplicáveis a toda a igreja.

É constituída por todos os dirigentes a todos níveis da igreja incluído os membros que nos tempos passados tenham exercido funções de direcção na igreja e os veteranos fundadores em número e moldes de integração a ser determinado pela direcção pastoral da igreja.

Reúne-se uma vez por ano podendo se reunir mais vezes se for necessário.

É convocada e dirigida pelo bispo cuja mesa de presidência inclui o superintendente e pastor gerais.

Cabe a conferência anual tomar todas as decisões que achar pertinentes que acha que contribuem para Unidade Crescimento e Bom Funcionamento da igreja.

A ela cabe ainda eleger os dirigentes de nível central.

Dois) Direcção Pastoral – D.P.

A direcção pastoral é o órgão que toma decisões de cumprimento obrigatório por todos os órgãos inferiores da igreja nos intervalos das reuniões da conferência anual.

É constituída por todos os dirigentes religiosos ordenados e executivos empossados aos níveis centrais e provinciais;

Realiza duas reuniões anuais com a presença de todos seus membros e tantas outras com os membros residentes na sede e os que trabalham nas zonas mais próximas.

É convocada e dirigida pelo bispo cuja composição do presidência é idêntico a da conferência anual. Tem como competência especial garantir a excussão das decisões da conferência anual.

Três) Direcção Administrativa – D.A.

A direcção administrativa ocupa-se dos trabalhos quotidianos e burocráticos da igreja;

Ela é composta do bispo, superintendente e pastor, secretário e tesoureiro gerais.

Quatro) A nível das províncias e zonas existirão órgãos idênticos adoptados as condições locais.

#### ARTIGO DEZ

##### Dirigentes

São dirigentes da igreja:

Um) Bispo:

O bispo é o dirigente espiritual administrativo da igreja eleito dentre os superintendentes e pastores pela conferência anual;

O bispo permanece nas suas funções desde que não renuncia, não sofra de incapacidade física e psíquicas permanentes e desde que não cometa graves violações dos estatutos obrigue a igreja a exonerá-lo.

Compete a conferência anual exonerar o bispo.

Compete ao bispo:

Cumprir e mandar cumprir os estatutos da igreja.

Representar a igreja no país e fora dele e responder em juízo pelos actos da mesma;

Nomear ouvido a direcção pastoral todos os dirigentes que não são eleitos e dar-lhe posse;

O bispo é o garante da unidade e disciplina da igreja;

Nas suas ausências, impedimentos e quando por ele for indigitado é substituído pelo superintendente geral;

Ele como pastor realiza todas as tarefas da competência das outras específicas tais como:

Empossar os dirigentes, convocar e presidir as reuniões da conferência anual, direcção pastoral etc.

Dois) Superintendente Geral:

É eleito nas condições idênticas as do bispo e seu mandato é indutivo a do bispo.

É o braço direito do bispo sendo ele que o substitui em casos de impedimento qualquer.

Três) Pastor Geral:

É também eleito nas condições do bispo e do superintendente geral:

Apoia o bispo na gestão dos obreiros e na elaboração dos programas de

formação e evangelização.

O seu mandato é idêntico ao do bispo e superintendente geral.

Quatro) Pastor:

O pastor sem prejuízo dos casos históricos, é um dirigente religioso com pelo menos uma formação bíblica média e com uma experiência sólida no trabalho de evangelização.

Exerce esta função por dom e chamamento do senhor.

Compete ao pastor: dirigir os cultos, ministrar o baptismo e a santa ceia, consagrar crianças recém nascidas e purificar as suas mães, ordenar obreiros abaixo do seu nível, celebrar matrimónios, com oração curar enfermidades e expulsar demónios, dirigir cerimónias fúnebres e realizar outras tarefas a que for eleito ou atribuído superiormente.

Cinco) Fazem ainda parte do elenco dos dirigentes da igreja o diácono, evangelista, pregador, zelador e porteiro cujas tarefas são definidas pelo regulamento interno ou directiva da direcção pastoral.

Seis) Secretário e Tesoureiro Gerais

É um dirigente executivo eleito dentro dos obreiros da igreja com qualidades exigidas para o exercício os cargos para um mandato de cinco anos sem prejuízo de serem ré eleitos.

Seis ponto um) Compete ao secretário-geral: administrar o património da igreja; manter actualizado os livros de registo de expediente e de membros, organizar e orientar o secretariado das reuniões da igreja para tomar notas e elaborar actas das reuniões; garantir o envio atempado da correspondência e convocatórias;

Seis ponto dois) Compete ao tesoureiro geral: administrar os fundos da igreja, manter actualizado o livro de registo de contas; pagar as contas e dívidas da igreja quando devidamente autorizado; recolher os dinheiros da igreja e depositar no banco; realizar outras tarefas que tem a ver com a sua função e as que for atribuído superiormente.

#### ARTIGO ONZE

##### Requisitos de dirigente

São requisitos de dirigentes além dos que não definidos no livro no I Timóteo 3 os seguintes:

- Saber ler e escrever;
- Idoneidade moral cívica;
- Conhecer os estatutos, organização e funcionamento da igreja;

– Possuir prova de formação e experiências exigidas para o exercício do respectivo cargo.

#### ARTIGO DOZE

##### Património

O património da igreja é constituído por todas as propriedades imóveis e móveis pertencentes a ela e que esteja registado em seu nome.

O património visa facilitar a execução dos objectivos da igreja.

A alienação de qualquer peça do património

da igreja só pode ser efectuado quando devidamente autorizado pela C.A. o D.P. conforme os casos.

#### ARTIGO TREZE

##### Fundo

A igreja criara um fundo para custear as despesas decorrentes dos trabalhos da execução dos seus objectivos proveniente dos dízimos e outras contribuições voluntárias dos seus membros, doações de entidades nacionais e estrangeiras.

O referido fundo será depositado no banco em nome da igreja.

#### ARTIGO CATORZE

##### Símbolo

Os símbolos da igreja serão definidos pela conferência anual em devida altura e oportunidade.

#### ARTIGO QUINZE

##### Disposições gerais e finais

Um) A revisão, alteração e emenda dos presentes estatutos ou qualquer um dos seus artigos é da exclusiva competência da C.A.

Dois) Os casos omissos serão colmatados pelo regulamento interno ou directiva da D.P.

Três) Qualquer dúvida que surgir na implementação dos presentes estatutos serão interpretadas pela directiva do conselho pastoral.

Quatro) Os presentes estatutos entram em vigor a contar da data em que a igreja for registada junto a entidade competente do governo.

Quatro ponto um) Com a entrada em vigor dos presentes estatutos, todos os dispositivos de que a igreja se regia salvo aqueles que em nada contrariem os presentes estatutos deixam de funcionar.

---

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

#### CERTIDÃO

Certifico que o Livro A, folhas 121 (cento e vinte um) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos Estatutos sob número 121 (cento e vinte um) a Igreja Assembleia de Deus Internacional cujos titulares são:

- a) Agostinho José Xavier – Director Geral;
- b) Tomé Gadaga Bande – Vice Director Geral;
- c) António Manuel – Administrador Geral;

c) Francisco Mesa Jofrice – Vice Administrador Geral;

d) João Joaquim – Secretário Geral;

e) Tadeu Duarte Mwimongo – Vice Secretário Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, ao quatro de Março de dois mil e treze. — O Director Nacional, *Arao Litsure*.

## Igreja Assembleia de Deus Internacional

No dia 4 de Setembro de 1968, fundou-se oficialmente, na cidade da Beira, província de Sofala, a Igreja Assembleia de Deus Internacional. Pela bênção de Deus esta Igreja cresceu rapidamente tendo-se expandida para todas as províncias de Moçambique e até, alguns dos países vizinhos. Para a glória de Deus e para o melhor funcionamento da Igreja tornou-se necessário elaborar novos Estatutos e novos Regulamentos Internos que se adequassem a sua nova estrutura. Espera-se que com os presentes novos estatutos, a Igreja Assembleia de Deus Internacional seja louvada e o seu trabalho vivificado até à vinda de Jesus.

### CAPÍTULO I

#### Denominação

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

É adoptado o nome de Igreja Assembleia de Deus Internacional, como denominação oficial, com a sigla D.I como abreviatura.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Âmbito, sede e Objecto)

A D.I, é uma congregação religiosa, sem fins lucrativos, constituída a luz do Direito Moçambicano, por tempo indeterminado, com sede na Beira, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em todo o território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Património)

Um) Todo o Património da A.D.I., como terrenos, casas, igrejas, contas bancárias, automóveis e outros, devem sempre ser registos em nome da Igreja Assembleia de Deus Internacional.

Dois) Qualquer venda, arrendamento, cedência ou transferência do património da D.I será sempre feita por deliberação da Assembleia Geral nos termos definidos nos presentes estatutos e Regulamento Interno.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Receitas)

O Ministério da A.D.I. é exclusivamente financiado por contribuições voluntárias dos seus membros e aderentes. Estas contribuições são definidos de seguinte forma:

- a) O Dízimo é a décima parte de todo o rendimento duma pessoa, ou seja em dinheiro, produto ou viveres;
- b) As Ofertas são contribuições voluntárias dos, membros, crentes e aderentes realizadas durante as sessões de culto ou reuniões da Igreja;
- c) Os Talentos são contribuições voluntárias dos membros, crentes e aderentes para o apoio de projectos ou programas da D.I;
- d) Ofertas individuais são todas as contribuições voluntárias dos membros, crentes e aderentes da D.I para a satisfação particular duma necessidade da D.I;
- e) Para além do mencionado nos números anteriores a A.D.I. tem o direito de exercer quaisquer outras actividades para o prosseguimento dos seus fins, tais como, construir, comprar, vender, empregar, adquirir a título gratuito ou oneroso, dar e tomar de arrendamento imóveis, alugar móveis, hipotecar, produzir e vender literatura cristã, sempre que isso não tenha fins lucrativos.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Símbolos Igreja)

Um) O emblema é o símbolo da A.D.I. que deve ser interpretado de seguinte forma:

- a) Um globo terrestre, representando o Internacional, incluindo um mapa de Moçambique, indicando o local de origem da Igreja e a sua sede;
- b) Colocado no centro do globo, assim representando o centro da vida cristã e da igreja, onde se vê um livro aberto, representando a Palavra de Deus, escrita na Bíblia, que é a autoridade absoluta para a fé, a vida e conduta cristã;
- c) No lado superior direito uma pomba, representando o Espírito Santo que vive no crente e guia a Igreja;
- e) No lado superior esquerdo uma cruz vazia, simbolizando a morte e a ressurreição do nosso Senhor



Jesus Cristo, pela qual destruiu as obras do diabo, pagou pelo pecado do mundo e trouxe a Salvação à humanidade;

- f) Debaixo do globo encontra-se uma faixa com a inscrição, Assembleia de Deus Internacional.

Dois) O emblema é usado em cada documento ou publicação oficial da A.D.I.

Três) Os carimbos em uso na A.D.I., tanto na Direcção Geral como nas Direcções subordinadas, são constituídos pelo nome da Igreja, pelo título do órgão dirigente, pelo seu endereço e por uma cruz simples.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Fins)

São fins da A.D.I os seguintes:

- a) Promover culto de adoração a Deus;
- b) Anunciar o Evangelho do nosso senhor e Salvador Jesus Cristo;
- c) Promover o estudo da Bíblia Sagrada;
- d) Promover serviços sociais, cuidando dos desamparados, pobres, viúvas, órfãos, enfermos, etc.;
- e) Cooperar com outras igrejas e instituições, que tenham os mesmos objectivos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Doutrinas)

Os membros da A.D.I. declaram que crêem no seguinte:

- a) Na Unidade e Trindade de Deus, existente eternamente em três Pessoas co-iguais: o Pai, o Filho e o Espírito Santo;
- b) Em Deus o criador é o preservador de todas as coisas, o qual criou o homem, macho e a fêmea, em sua imagem e lhe deu o domínio sobre toda a terra;
- c) Na divindade e humanidade de Deus Filho, o senhor Jesus Cristo, o qual, sendo verdadeiramente Deus, também se fez homem, foi concebido pelo Espírito Santo, nascido pela virgem Maria, crucificado, morto e sepultado; o qual foi ressurrecto corporalmente de entre os mortos e ascendido à direita do pai, cujas duas naturezas continuam eternamente e inseparavelmente unidas em uma só pessoa;
- d) Na divindade e personalidade de Deus o Espírito Santo e na necessidade do Seu Ministério em tornar a morte de Cristo efectiva para o pecador, levando-o ao arrependimento para com Deus e à fé no Senhor Jesus Cristo; e no Seu ministério habitando permanentemente no

crente e produzindo através dele uma vida justa e um serviço fiel a Deus;

- e) Nos dons espirituais e na soberania do Espírito Santo na sua distribuição a cada crente individualmente, para a edificação da Igreja;
- f) Na inspiração divina e verbal, na infalibilidade e na inerência das escrituras do Antigo e do Novo Testamento como elas se apresentam nas nossas mãos e na sua autoridade absoluta e final em todas as questões de fé e conduta;
- g) Na pecaminosidade e culpa universal da natureza humana desde a queda, sujeitando o homem à ira e à condenação de Deus;
- h) Na morte sacrificial do nosso Representante e Substituto, o Senhor Jesus Cristo, o Filho de Deus encarnado, sendo que através do Seu sangue derramado propiciou expiação pelos pecados de todo o mundo e que representa a única maneira para pessoas serem remidas da culpa, do castigo e do poder do pecado;
- i) Na necessidade de um novo nascimento através do Ministério de Deus o Espírito Santo, o qual é obtido somente através de receber o Senhor Jesus Cristo como salvador. Assim, as pessoas podem ser salvas pela graça por meio da fé, não por obras;
- j) Na segurança eterna do crente, baseada exclusivamente no ministério expiatório do Senhor Jesus Cristo, pelo que, sendo filho renascido de Deus, ele tem a certeza de salvação e o direito a todos os privilégios dos filhos de Deus;
- k) Na responsabilidade do crente em praticar boas obras e obedecer à vontade revelada de Deus em vida e ministério, pelo qual se receberá galardão eterno;
- l) Na Igreja verdadeira, cuja Cabeça é o Senhor Jesus Cristo e cujos membros são todas as pessoas regeneradas e unidas a Cristo e uma a outra pelo Espírito Santo;
- m) Na observância das ordenanças do Baptismo e da Santa Ceia como ordenadas pelo Senhor Jesus Cristo;
- n) Na suprema missão da Igreja de glorificar a Deus e de pregar o evangelho a toda a criatura;
- o) No retorno pessoal e visível do senhor Jesus Cristo;
- p) Na ressurreição do corpo;
- q) Na eterna bênção dos salvos e no eterno castigo dos perdidos.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO OITAVO

#### (Composição da Igreja)

A A.D.I. tem uma sede geral, mas é composta de várias Províncias em Moçambique e de vários Ramos no exterior. Cada Província e cada Ramo tem a sua estrutura e organização como determinado nos presentes estatutos e nos regulamentos internos. As Províncias e os Ramos, bem como as suas subdivisões recebem o nome da sua localidade, acrescentado ao nome oficial da Igreja.

### ARTIGO NONO

#### (Estrutura e princípios)

##### Estrutura Geral

Um) Níveis orgânicos da Igreja:

A Igreja A.D.I. é subdividida em seguintes níveis:

- a) Nível Geral inclui todas as congregações da A.D.I. existentes em todo o Mundo;
- b) Nível das Províncias (de Moçambique) e dos Ramos (no Exterior) inclui todas as congregações da A.D.I. existentes numa determinada província ou num determinado ramo;
- c) Nível Distrital inclui todas as congregações da A.D.I. existentes num determinado distrito administrativo;
- d) Nível Local é constituído pelos membros duma determinada congregação.

Dependentes do desenvolvimento da Igreja, outros níveis podem ser introduzidos para garantir um melhor funcionamento da A.D.I. para a glória de Deus.

Dois) Órgãos dirigentes da Igreja

A A.D.I. tem órgãos legislativos, administrativos e executivos em todos os seus níveis. A estrutura destes órgãos dirigentes é a mesma em todos os níveis. Os órgãos legislativos são as Assembleias e os Comitês. Os órgãos administrativos e executivos são as Direcções:

- a) A Assembleia é o órgão superior em cada nível da Igreja;
- b) O Comité é o órgão que se subordina a Assembleia e que a substitui nos intervalos das suas sessões;
- c) A Direcção é o órgão que se subordina ao Comité e que execute as decisões da Assembleia e do Comité na vida da Igreja.

A composição e os deveres dos órgãos dirigentes de cada nível encontram-se definidos nos Regulamentos Internos da A.D.I.

Dois) Membros eleitos da Direcção Geral, órgão executivo maior da A.D.I.

- a) Director-Geral;
- b) Director Geral – Adjunto;
- c) Administrador Geral;
- d) Administrador Geral – Adjunto;
- e) Secretário-geral;
- f) Secretário-geral – Adjunto.

#### B. Estrutura de Autoridade

Um) A subdivisão da A.D.I. em vários níveis representa automaticamente uma estrutura de subordinação, isto é uma hierarquia. Desta maneira a autoridade superior na A.D.I. está com os órgãos dirigentes do Nível Geral, seguido sucessivamente pelos órgãos dirigentes dos níveis em subdivisão e subordinação.

Dois) As decisões e directivas saindo das reuniões dos órgãos dirigentes de um determinado nível são obrigatórias para todos os seus níveis subordinados, e nunca podem contradizer os Estatutos e os Regulamentos Internos da A.D.I. ou as decisões e directivas de órgãos dirigentes superiores.

Três) Órgãos dirigentes subordinados têm o direito de informar o órgão dirigente superior sobre decisões tomadas, com as quais os membros do nível subordinado não concordam ou cujo cumprimento lhes é impossível ou que levanta problemas extraordinários.

Quatro) Os membros dos órgãos dirigentes dum determinado nível são eleitos sob votação de entre os crentes do respectivo nível cujas vidas se conformem com o padrão bíblico, confirmado na alinha *d*) do presente artigo.

Cinco) Todos os órgãos dirigentes prestam contas periodicamente ao seu órgão dirigente imediatamente superior e ao órgão que o elegeu.

#### C. Atitude e liberdade

Um) Em todas as reuniões em todos os níveis da A.D.I. deve haver uma atitude de amor, humildade e tolerância mútua e de serviço e respeito mútuo (João 13:1-20; 34-35; Efésios 4:1-3; 1Pedro 5:5) entre todos os seus membros, independente da sua posição na Igreja.

Dois) b) A discussão de qualquer assunto deve ser livre, sem impedimento de expressão de opiniões divergentes.

#### D. Princípios bíblicos

Um) Como expresso no artigo 8, alínea *f*) do presente Estatuto, a A.D.I.

aceita a Palavra de Deus, escrita na Bíblia, como a autoridade absoluta e final em todas as questões de fé e conduta. Por isso a Igreja esforça-se em encorajar os seus crentes a viverem conforme o padrão Bíblico, como por exemplo em I Timóteo 3:1-13; Tito 1:5-9; I Coríntios 6:12-20; 7:10-16; 13:1-13; Gálatas 5:13-26; Colossenses 3:1-17 e outras.

Dois) Da mesma maneira a Igreja adopta e aplica o padrão bíblico de disciplina, estabelecido em Mateus 18:15-17; I Timóteo 5:19-21; Lucas 17:3-4; I Coríntios 5:1-13 e outras passagens.

Três) Os demais pormenores acerca da aplicação de disciplina na A.D.I. encontram-se definidos nos seus Regulamentos Internos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Consenso e voto)

Um) A A.D.I. não é uma associação ou sociedade, mas sim o Corpo de Cristo, dirigido por Jesus Cristo e guiado pelo Espírito Santo.

Neste sentido, todos os órgãos dirigentes devem procurar a vontade de Deus guiado pelo Espírito Santo em todas as suas reuniões e decisões.

Dois) Por esta razão, todas as reuniões de órgãos dirigentes da A.D.I. devem ser antecedidas por uma oração, tanto nas reuniões comuns das Igrejas Locais, como na dos seus respectivos órgãos dirigentes subordinados e ainda nas reuniões de oração e jejum, especialmente convocadas para tal fim.

Três) Para facilitar a oração das igrejas e dos seus órgãos dirigentes, os dirigentes a convocam uma reunião de um órgão dirigente dum determinado nível, devendo informar os convocados, as suas igrejas e os órgãos dirigentes do nível imediatamente superior, sobre os principais assuntos a serem debatidos sessões.

Quatro) A Bíblia mostra que Deus, através do Espírito Santo, encoraja e promove a união entre os membros do Corpo de Cristo (Sl.133:1; 1Cor.12:12-13; 14:33; Ef.4:3ss).

Desta maneira, a união dos membros dum órgão dirigente, acerca dum determinado assunto, é uma forte indicação de que a conclusão foi conseguida através da liderança do Espírito Santo.

Cinco) O meio para descobrir se há união sobre determinado assunto é o voto, secreto ou aberto dependendo do assunto em causa. Os demais detalhes sobre a votação nas reuniões dos órgãos dirigentes encontram-se definidos nos regulamentos internos da A.D.I.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Métodos de trabalho)

Para facilitar a realização dos seus objectivos e para o melhor funcionamento dos seus ministérios, a A.D.I. pode estabelecer ou criar:

#### A. Departamentos

para organizar os seus trabalhos e programas permanentes, por exemplo, o ministério das mulheres, dos jovens ou do ensino bíblico. A estrutura e a integração dos Departamentos na Igreja estão definidas nos regulamentos internos.

#### B. Programas

A A.D.I., em todos os seus níveis ou nos seus Departamentos pode estabelecer certos programas de duração limitada, por exemplo, programas anuais, de evangelização e de visita. A estrutura, duração e organização dos programas dependerá das possibilidades dos seus organizadores e devem sempre estar de acordo com as normas estabelecidas nos regulamentos internos.

#### C. Projectos

A A.D.I., em todos os seus níveis, ou nos seus Departamentos pode estabelecer certos projectos para apoiar o Ministério da Igreja duma maneira prática ou financeira. As normas para o funcionamento de projectos estão definidas nos Regulamentos Internos.

#### CAPÍTULO III

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Geral)

Podem ser membros da A.D.I. pessoas que creem em Jesus Cristo como o seu único Senhor e Salvador pessoal, independentes de raça, tribo, sexo, classe social e opinião política, e que voluntariamente se associaram, segundo as doutrinas e forma de governo, à A.D.I. e à comunhão dos crentes e que foram baptizados.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Membros em duas igrejas)

A A.D.I. não aceita que os seus membros sejam também membros duma outra congregação, sendo ela de confissão semelhante ou não.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Membros vindo de outras igrejas)

#### A. Geral

Um) Cada membro vindo duma outra congregação, que pretende juntar-

se a um igreja local da A.D.I., deve apresentar-se com uma carta de transferência da sua igreja anterior.

Dois) Cada transferência de membro de uma outra congregação para uma Igreja local da A.D.I. deve ser comunicada por escrito aos órgãos do nível superior.

#### B. Integração de crentes simples

Um) Compete ao Comitê da Igreja local a integração de crentes vindo de outras denominações.

Dois) Num caso dum grupo de pessoas, vindo duma outra denominação, desejar juntar-se a A.D.I. a decisão sobre a integração do grupo compete somente ao Comitê Distrital.

Três) Num caso de uma pessoa vinda duma outra denominação e recebida pelo Comitê Local ser seguida por outras pessoas da mesma denominação, mesmo apresentando-se um por um, a decisão sobre a sua integração compete ao Comitê Distrital.

Quatro) Num caso dum congregação inteira desejar juntar-se à A.D.I., a decisão sobre a integração desta congregação compete ao Comitê Geral.

Cinco) Num caso dum denominação desejar fundir-se com a A.D.I., a decisão sobre essa fusão compete exclusivamente à Assembleia Geral.

Seis) Os detalhes do processo da integração de crentes vindo de outras denominações ou da fusão de uma outra denominação com a A.D.I. estão definidos nos regulamentos internos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Deveres do membro)

A A.D.I. espera dos seus membros que:

- a) Obedeçam a Palavra de Deus sem reservas;
- b) Orem e leiam a Bíblia diariamente em casa para se alimentarem espiritualmente e para crescerem na sua fé;
- c) Frequentem as actividades da sua igreja local, principalmente o culto dominical;
- d) Mantenham boa comunhão de amor um com o outro;
- e) Apoie o trabalho da Igreja de maneira prática e financeira.

#### CAPÍTULO IV

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Definição)

A. Dons espirituais

A A.D.I. reconhece que Deus, o Espírito Santo, dá dons espirituais a

cada pessoa como Ele quer. Por isso a Igreja esforça-se em dar oportunidades aos seus membros para desenvolverem e exercerem os seus dons para o desenvolvimento da Igreja e da sua liderança.

#### B. Obreiros

São considerados como obreiros todos os membros da Igreja, consagrados para servirem a Deus e a Igreja com os dons que lhes foram dados pelo Espírito Santo.

Podem ser obreiros da A.D.I. todos os crentes, membros dum Igreja local, batizados e maiores de dezoito anos, cuja vida segue o padrão bíblico confirmado no artigo dez, alinha d) do presente estatuto, cuja vida mostra a evidência da sua salvação e do seu crescimento espiritual, e que sentiram a chamada de Deus sobre a sua vida para servirem a Igreja, tomarem responsabilidades nela, e cuja chamada foi confirmada pelos órgãos dirigentes e que foram consagrados.

#### C. Tipos de obreiros

Os demais definições sobre os vários tipos de obreiros, sobre o processo da sua eleição, sobre o seu avanço e sobre a sua consagração encontram-se definidos nos Regulamentos Internos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Deveres e direitos de obreiros)

#### A. Deveres de obreiros

A A.D.I. espera dos seus obreiros que cumpram os deveres dum membro dum forma exemplar. Além disso a A.D.I. espera dos seus obreiros, o seguinte:

- a) Que apoiem a Igreja no cumprimento dos seus objectivos;
- b) Que sejam exemplares no cumprimento da Palavra de Deus, dos Estatutos e dos Regulamentos Internos da Igreja e das decisões dos órgãos superiores;
- c) Que procurem activamente a união do Corpo de Cristo na A.D.I.;
- d) Que defendam os interesses da A.D.I.;
- e) Que procurem formação bíblica para melhor servir a Deus e a Igreja;
- f) Que cumpram as suas tarefas fielmente;
- g) Que participem em todas as reuniões que lhes competem e em todas actividades particulares da Igreja;
- h) Que representem fielmente os crentes e as suas necessidades nas reuniões que lhes competem;

- i) Que sejam fiéis em dar o Dízimo;
- j) Que estejam oficialmente casados como definido no Regulamento Interno.

#### B. Direitos dos obreiros

Os obreiros da A.D.I. têm os seguintes direitos:

- a) Possuir cartão de obreiro;
- b) Ser eleito para os órgãos dirigentes superiores da Igreja;
- c) Eleger os membros dos órgãos dirigentes superiores;
- d) Apresentar propostas, ideias e críticas, como também solicitar esclarecimento sobre qualquer questão nas reuniões que lhes competem;
- e) Renunciar livremente a sua posição de obreiro.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Obreiros vindo de outras igrejas)

#### A. Nível local

##### Um) Integração como obreiro

Num caso de um obreiro vindo doutra igreja e que deseje juntar-se a A.D.I. numa Igreja local e manter a sua posição anterior, a decisão sobre a sua integração na A.D.I. compete à Assembleia Provincial. Se a sua posição foi de liderança a decisão compete à Assembleia Distrital.

##### Dois) Integração como membro

Num caso de um obreiro vindo doutra igreja e que deseje juntar-se a A.D.I. como simples membro, a decisão da sua integração compete à Assembleia Local.

#### B. Níveis superiores

Nenhum obreiro em posição de liderança acima do nível local, vindo doutra igreja, pode assumir esta posição na A.D.I. sem passar pelas estruturas estabelecidas para a eleição e a promoção de obreiros na estrutura hierarquia da A.D.I., que se encontram definidos nos termos do presente regulamentos Internos.

#### CAPÍTULO V

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Relação entre os estatutos e os regulamentos internos)

Os regulamentos internos da A.D.I., elaborados posteriormente aos estatutos, subordinam-se aos presentes estatutos e nenhum caso poderá contrariá-los.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Disposições diversas)

As emendas aos presentes estatutos e regulamentos internos somente podem ser

feitas pela Assembleia Geral. Propostas para emendas devem ser postas a circular por todas as Assembleias Provinciais e Ramos e ainda todos os membros da Assembleia Geral para a sua consideração, com o mínimo de três meses de antecedência.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram vigor após aprovação pela Assembleia Geral e pelo órgão governamental competente.

Novembro de dois mil e sete.



## Access Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e quarenta e duas e seguintes do livro de escrituras avulsas número dezoito da Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Access Mozambique, Limitada, e adiante será designada simplesmente por sociedade.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo principal a prestação e gestão de serviços logísticos, armazenagem de cargas nacionais, em trânsito e transportes. O objecto da sociedade inclui ainda mas, não se limita ao exercício do comércio geral, compreendendo a importação e exportação, comissões e consignação; à prestação de serviços na área de desembarço de

mercadorias; à prestação de serviços na área de agentes transitários; à importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação dos sócios, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, que representam noventa e cinco por cento do capital social, subscrito pela sócia Access Freigh Africa (PTY), Lda;
- b) Uma quota do valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, que representam cinco por cento do capital social, subscrito pela sócia Access Mozambique, Lda.

##### ARTIGO QUINTO

Um) Mediante deliberação dos sócios, aprovada por, pelo menos, três quartos de votos, podem os sócios aumentar uma ou mais vezes o capital social ou exigir prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos sócios.

##### ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão, parcial ou total, de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme a deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá comunicar por escrito à sociedade com um pré-aviso de trinta dias. O pré-aviso incluirá os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Três) Primeiro a sociedade e, caso esta não o exerça, os sócios na proporção das respectivas quotas, têm direito de preferência em todos os

casos de transmissão de quotas entre vivos, podendo renunciá-lo por meio de uma simples notificação, por escrito, à sociedade.

Quatro) A sociedade só pode exercer o direito de preferência se, por efeito da aquisição, a sua situação líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Cinco) Depois de recebido o aviso do sócio que pretende alienar a quota, a sociedade deverá dentro de cinco dias após a recepção do aviso, notificar os outros sócios e avisá-los que tem dez dias úteis para manifestar o seu interesse para exercer esse direito de preferência.

Seis) Se a oferta for recusada ou apenas aceite em parte, a quota oferecida pode ser transferida na totalidade, ou na parte não aceite a um preço nunca inferior ao preço comunicado aos outros sócios. Se dentro de seis meses a contar a partir da data da recusa ou aceitação parcial, a transferência não for feita e, se os sócios ainda estiverem interessados em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Sete) O sócio que pretenda adquirir uma quota, poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa na qual o sócio detenha uma participação maioritária.

Oito) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes deste artigo.

##### ARTIGO SÉTIMO

A sociedade pode efectuar a amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio;
- c) No caso do arrolamento, arresto, penhora, execução determinada por um tribunal ou qualquer outra providência judicial ou perante a falta da contribuição de capital adicional deliberada pela sociedade, com ou sem o consentimento do sócio em causa, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor da quota determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Das obrigações

##### ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade poderá nos termos fixados por deliberação dos sócios, emitir obrigações, nominativas ou ao portador, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que sejam ou tenham a ser legalmente permitidos.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por um ou mais sócios, que detenham, no mínimo, setenta e cinco por cento do capital social, sob selo branco.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dentro dos limites legalmente permitidos, adquirir as obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

#### CAPÍTULO IV

### Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos sociais e para todos os sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que desta forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei imponha a convocação e a realização formal da assembleia geral.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

Quatro) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ouvirem, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde a maioria dos sócios se encontre ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o sócio maioritário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade e a convocatória deve ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, telex ou telefax, e-mail ou outro meio comprovativo, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dias, tratando-se de assembleia geral extraordinária.

Quatro) A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, sempre que convocada pelo gerente ou pelo sócio que detenha, pelo menos vinte por cento do capital social e com antecedência mínima de duas semanas.

Cinco) Na primeira convocatória o quórum necessário para a assembleia geral reunir é de três quartos do capital social, no mínimo, e em segunda convocatória, seja qual for o número dos sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Seis) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

#### SECÇÃO II

##### De gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo representante da primeira sócia constituinte – Access Freigh Africa (Pty), Ltd, mencionada no presente estatuto – o senhor Donovan Terrence Bisset, que é nomeado desde já gerente com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura do representante da primeira sócia constituinte – Access Freigh África (Pty), Ltd”, o senhor Donovan Terrence Bisset;
- Pela assinatura de um mandatário ao qual os sócios tenham conferido uma delegação de poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderão os gerentes comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

#### CAPÍTULO V

### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excepcionalmente, no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e conta de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

### Das disposições diversas

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

No caso da morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respectivos sucessores ou herdeiros, estes designarão entre si um que todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada, ou se a respectiva autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A dissolução terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei número dez barra dois mil e cinco, de vinte e três de Dezembro, do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

## Alie Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por escritura pública de um de Agosto de dois mil e catorze, à folhas oitenta e cinco e seguintes do livro de notas número cento noventa e oito traço B foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, entre Abidarre Alide e Eva Helen Charis Nightingale, respectivamente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por eles foi dito: Que, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada denominada por Alie Investment, Limitada, que se regerá pelos artigos seguinte:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Alie Investment, Limitada, e constitui-se sob forma de responsabilidade limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane rua dezassete, cidade de Pemba, Cabo Delgado, República de Moçambique, podendo por simples deliberação da assembleia autorizar, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer território nacional e ou estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

Alie Investment, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem o seu inicio a contar da data da sua constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de vendas de matérias e equipamentos para construção.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e

a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, pertencentes aos sócios Abidarre Alide, e a sócia Eva Helen Charis Nightingale, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes a pois a provação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas, alteradas em qualquer dos casos o pacto social.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão total e parcial por quotas a sociedade e a terceiros depende da deliberação previa da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenira a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade goza do direito de preferências nesta cessão, e quando não quaisquer usar dele, esse direito e atribuída ao sócio.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos e demais legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Cinco) A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela Lei Comercial, vigente em Moçambique.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Prestações suplementares

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) O sócio poderá fazer prestações suplementares a sociedade nas condições fixadas pelo conselho de administração.

### ARTIGO OITAVO

#### Administração e gerência

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio Abidarre Alide, na qualidade

de administrador e da sócia Eva Helen Charis Nightingale, na qualidade de sócia gerente.

Dois) Compete ao administrador e a sócia gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador e da sócia gerente.

Quatro) O administrador e a sócia gerente ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) O administrador e a sócia gerente terão uma remuneração que lhe for fixada.

### ARTIGO NONO

#### Exercício civil e distribuição dos lucros

Um) O exercício civil corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal e as reservas especialmente criadas.

Cinco) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de um dos sócios, antes pelo contrário, continuará com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

Três) Se a sociedade for liquidada o património restantes serão distribuídos entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Disposições gerais e casos omissos

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no país.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba. — seis de Agosto de dois mil e catorze.

## Cas , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por escritura pública de dezanove, de Maio, de dois mil e catorze, lavrada, a folhas oitenta e oito a oitenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número cento noventa e sete traço B, da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim, Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício das suas funções notariais, compareceram como outorgantes: João Paulo Martins Alfaica e Kamila Marlen Ismael Alfaica e por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Cas, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguinte.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação: Cas, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na autarquia do distrito de Chiúre, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) Construção civil.

Dois) Prestação de serviços.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de duzentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) João Paulo Martins Alfaica, com a quota de cento e noventa mil meticais, correspondentes a noventa e cinco por cento do capital social;

- b) Kamila Marlen Ismael Alfaica, com a quota de dez mil meticais, correspondentes a cinco por cento do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) As mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Divisão sobre a aplicação dos resultados;

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença dos sócios.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revistar e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze. A Notária, *Ilegível*.



## Governo do Distrito de Pemba

### CERTIDÃO

Gabriel Armando Adolfo, Administrador do Distrito de Pemba

Certifico e dou fé que nos termos dos artigos n.º 4 e 8 da Lei n.º 2/2006, de 3

de Maio, conjugado com as competências que me são atribuídas nos termos da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, Lei dos Órgãos Locais do Estado, é conferida personalidade Jurídica e reconhecimento da Associação Humanitária Centro de Atendimento Mariamãe do Bom Pastor, registada na folha n.º 01 /2014, como uma Organização Social, com Sede no Distrito de Pemba – Cidade, com objectivo de desenvolver o Projecto de Mitigação do HIV e SIDA para COVs.

Esta declaração destina-se para o reconhecimento Organização Social Irmãs de Jesus Bom Pastor.

E por ser verdade e me ter sido pedido, mandei passar a presente certidão que vai por mim reconhecida da Associação Humanitária Centro de Atendimento Mariamãe do Bom Pastor, assinada e autenticada com carimbo de tinta de óleo em uso neste Gabinete.

Pemba, 10 de Setembro de 2014.— O Administrador do Distrito, *Gabriel Armando Adolfo*.

## Associação Humanitária Centro de Atendimento Maria Mãe do Bom Pastor

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por despacho de trinta de Julho de dois mil e catorze, perante o administrador do governo do distrito de Pemba, província de Cabo Delgado Gabriel Armando Adolfo, jurista e docente, em pleno exercício das suas funções, foi reconhecida uma associação, nos termos da Lei número dois barra dois mil e seis, de três de Maio denominada por Associação Humanitária Centro de Atendimento Maria Mãe do Bom Pastor, é uma pessoa colectiva de direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, constituída entre os membros: Dina Razato como Presidente do Conselho de Direcção, Atanásio Nazário como secretário, Deolinda Joaquim Caetano Tesoureira, Verónica Atanásio e Suzana Maurício, primeira e segundo vogais, Assembleia Geral Franca Bottin como Presidente, Verena Atanásio como vice-presidente e Estefânia Gabriel como secretária e Conselho Fiscal Amália Nalin como presidente, Nazário Américo Dombe como secretário e Esménia da Conceição Maria José como Vogal, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede, natureza e objecto

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação Humanitária Centro de Atendimento Maria Mãe do Bom Pastor, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração e sede**

A Associação Humanitária Centro de Atendimento Maria Mãe do Bom Pastor é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição e tem a sua sede na Cidade de Pemba, Bairro da Expansão, Distrito de Pemba, na Província de Cabo Delgado, podendo abrir por deliberação da Assembleia Geral, qualquer forma de representação em qualquer canto do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Natureza e objectivo**

Um) A Associação Humanitária Centro de Atendimento Maria Mãe do Bom Pastor é uma Associação constituída por Membros da Comunidade e simpatizantes, não tem fins lucrativos e tem por objecto a Apoiar a Saúde na Comunidade em todos os locais onde para o efeito for solicitada, promovidos por instituições publicas, não governamentais e por iniciativa própria.

Dois) A Associação poderá associar-se com terceiros, nacionais ou estrangeiros, desde que haja compatibilidade dos objectos sociais de ambas e seja decidido por deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO QUARTO

**Membros e quotização**

Um) Os Membros da Associação Humanitária Centro de Atendimento Maria Mãe do Bom Pastor devem ser pessoas singulares ou colectivas, desde que manifestem a sua vontade de se filiar e se conformem com os presentes estatutos.

Dois) Os Membros, sendo pessoas colectivas, assumem em especial o papel de patrocinadores das actividades da Associação e as pessoas singulares estão integradas nas actividades de Saúde na Comunidade para além de estarem obrigadas a cumprir rigorosamente com as quotizações.

Três) Os integrantes da Associação como membros, estão sujeitos ao cumprimento das suas obrigações e gozam plenamente dos seus direitos sociais, na sua qualidade de associados ou membros, incluindo os simpatizantes das actividades e os que ainda não tiverem atingido a maioridade.

Quatro) Os membros da Associação Humanitária Centro de Atendimento Maria Mãe do Bom Pastor compreendem os membros efectivos, os membros honorários e os membros beneméritos.

- a) São todos os membros efectivos da Associação;

b) Serão proclamados pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Executiva, como membros honorários desta associação, as altas individualidades ou altos signatários, representantes dessas proeminentes individualidades e de instituições colectivas nacionais, estrangeiras ou internacionais, que aceitem essa qualidade e se conformem com os presentes estatutos.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO QUINTO

**Órgãos sociais**

Os Órgãos sociais da Associação Humanitária Centro de Atendimento Maria Mãe do Bom Pastor são: Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho de Direcção.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

Um) A Assembleia geral, órgão supremo da Associação Humanitária Centro de Atendimento Maria Mãe do Bom Pastor, é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois) Este órgão reunirá ordinariamente duas vezes ao ano, nomeadamente nas primeiras quinzenas do mês de Janeiro e Julho e extraordinariamente sempre que convocada a pedido de pelo menos dois terços dos associados ou com requerimento do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral será convocada pelo respectivo Presidente de Mesa, em cartas sob recibo de recepção dirigidas aos membros, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e Secretaria, eleitos em Assembleia Geral por um mandato de dois anos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal desta associação e o seu órgão de controlo e verificação, devendo reunir ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente sempre que solicitado por mais de metade dos membros que o compõem.

Dois) O Conselho Fiscal será composto por um Presidente, um Secretário e um vogal, eleitos em Assembleia-geral por um mandato de dois anos.

Tres) Este Conselho deverá destacar um dos seus membros para assistir as reuniões do Conselho de Direcção da Associação.

Quatro) A ausência de algum dos seus membros não obsta a realização de uma reunião deste Conselho Fiscal e devesa ser superado pela substituição do secretário ou por um vogal.

## ARTIGO OITAVO

**Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção da Associação Humanitária Centro de Atendimento Maria Mãe do Bom Pastor será constituída por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, dois Vogais eleitos em Assembleia Geral dentre os seus associados, por um mandato de dois anos.

Dois) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, cabendo-lhes o papel de dirigir todas as actividades em observância das deliberações da Assembleia Geral, administrar o património da associação, receber e gerir as jóias e quotas dos associados, elaborar, encaminhar e arquivar toda a correspondência da associação.

Três) Este órgão reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente sempre que as actividades, o justificarem.

## CAPÍTULO IV

**Dos direitos dos associados**

## ARTIGO NONO

**Deveres e direitos**

São direitos dos associados da Associação Humanitária Centro de Atendimento Maria Mãe do Bom Pastor os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para ocupar cargos nos órgãos sociais da associação, em pleno uso dos seus direitos;
- b) Fazer uso dos bens patrimoniais da Associação, dentro dos critérios definidos para o efeito;
- c) Pedir esclarecimento a qualquer órgão social acerca de qualquer assunto que o preocupe e ser satisfeito;
- d) Recorrer a Assembleia Geral sobre qualquer decisão que tenha sido tomada pelo Conselho de Direcção e que não o tenha deixado satisfeito.

## ARTIGO DÉCIMO

**Deveres dos associados**

Um) São deveres dos associados os seguintes:

- a) Desempenhar com afinco, zelo e dedicação as funções que tiver sido incumbido pela Assembleia Geral ou por outro órgão social;
- b) Dirigir-se com respeito, apromo e delicadeza aos colegas eleitos para os órgãos de direcção da associação;
- c) Solicitar o Conselho de Direcção da associação, autorização para efectuar qualquer deslocação ou outra actividade diversa da habitualmente conhecida, aguardar pela decisão e concretizar o seu intento só após a competente autorização;



- d) Pagar as jóias e as quotas mensais;
- e) Participar o Conselho de Direcção da associação e ao Conselho Fiscal, qualquer violação aos presentes estatutos de que tenha tomado conhecimento;
- f) Contribuir de varias formas para o crescimento da associação.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Sanções disciplinares**

As violações aos presentes estatutos, bem como a tomada de condutas pouco dignas por parte de algum membro da Associação Humanitária Centro de Atendimento Maria Mãe do Bom Pastor serão sancionados com base no Regulamento Interno a ser aprovado pela Assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais e finais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Obrigações da Associação**

Um) A Associação Humanitária Centro de Atendimento Maria Mãe do Bom Pastor será representada em todos os actos, contratos e em juízo, activa e passivamente pelo Conselho de Direcção.

Dois) Para obriga-la bastara a presença de duas das três assinaturas de seus representantes, nomeadamente a do Presidente, do Secretário-geral, e a do Tesoureiro devendo imprescindivelmente a segunda assinatura ser a do respectivo Presidente.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Alteração aos estatutos**

Os presentes estatutos, poderão ser alterados em sessão de Assembleia-geral desde que as alterações sejam subscritas por pelo menos dois terços dos associados em pleno uso dos seus direitos sociais.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução da Associação**

Um) A Associação só se dissolve nos termos previstos na lei em vigor, por decisão judicial ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Dissolvendo-se por deliberação da Assembleia Geral, todos os associados serão liquidatários e a liquidação será conduzida nos termos traçados pela respectiva Assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Omissos**

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos serão observados os princípios previstos na lei em vigor.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Disposições finais**

Um) A aplicação e interpretação dos presentes estatutos não deve contrariar as disposições legais em vigor no país.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

A Notária, assinado ilegível.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e seis de Agosto de dois mil e catorze. A Notária, *Ilegível*.

---

## Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba

## CER TIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que por Registro de doze de Maio de dois mil e catorze, sob o número mil oitenta e sete, lavrada à folhas sessenta e uma do livro B traço três da Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim, Paulina Lino David Mangana, conservadora e notária superior em pleno exercício das funções notariais, compareceu Bruno do Rosário da Costa Pinheiro, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto -Nampula e residente no Bairro Expansão, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

E por ele foi dito que, por este acto constitui, uma empresa em nome individual, denominada por, Bp Global Business, de Bruno do Rosário da Costa Pinheiro.

Que exerce a actividade de prestação de serviços, em logística, despachos e produção de eventos. Que tem a sua sede na Avenida do Chai, bairro de Cariacó, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Que iniciou as suas actividades em catorze de Março de dois mil e catorze.

Usa como Firma a denominação acima lançada.

Por se verdade se passou a presente Certidão que depois de revista e concertada, assino.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, seis de Agosto de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

---

## Padaria Ka Massingue Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos

de artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 100483289 no dia catorze de Abril de dois mil e catorze, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de Raimundo Carlos Massingue, solteiro, maior, natural de Massinga, nascido aos nove de Janeiro de mil novecentos e sessenta e seis, titular do Bilhete de Identidade n.º110504327898J, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Albazine quarteirão número nove, casa número setenta, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusula constantes nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Padaria Ka Massingue – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sede localiza-se na Município da Matola, província do Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Industria (Panificadora);
- b) Venda de pão;
- c) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de produtos alimentares;
- d) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objeto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas termos da mediante o seu consentimento nos legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras Empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, é de vinte mil meticais subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a uma única quota a favor do senhor Raimundo Carlos Massingue.

#### ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

## CAPÍTULO III

### SESSÃO I

Da administração gerência e representação

#### ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele ativa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente Raimundo Carlos Massingue.

#### ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

#### ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

#### ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO IV

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. dos Lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo único. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissis regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, vinte e dois de Maio de dois mil e catorze. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.

## Sociedade de Investimentos Turístico Restaurante Canoa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de três de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas oitenta e sete a folhas oitenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e sete, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Carlos Correia Júnior, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social à favor da sócia EMIL – Computer Bussiness Center, Limitada.

Em consequência da cessão de quota, alteram o artigo quarto do pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio EMIL – Computer Bussiness Center, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, corres-

pondente vinte por cento do capital social pertencente à sócia Priyá Chandracant.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Proliso, Limitada (Import e Exporte)

### Rectificação

Por ter saído inexacto a denominação acima referida, publicada no Boletim da República, n.º 80, de 3 de Outubro de 2014, rectifica-se que: Onde se lê: «Transporte Nhoxany, Limitada.», deverá se ler: «Proloso, Limitada Import e Export.»»

## Baia de Pemba Logísticas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por escritura pública de vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze, foi constituída uma sociedade unipessoal de Niven Poinapen.

Verifiquei a identidade do outorgante em face da exibição dos seus documentos de identificação respectivos.

E por ele foi dito:

Que, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada por Baia de Pemba Logísticas, Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade tem a denominação de Baia de Pemba Logísticas, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a sua existência a partir da data da sua legalização.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Porto na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGOTERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agenciamento de navios e serviços complementares;
- b) Prestação de serviços;
- c) Despachante aduaneiro.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que o sócio decidir, e depois de devidamente autorizado pela lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, pertencente ao sócio Niven Poinapen.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência e sua representação)**

Um) A administração e gerência, será exercida pelo único sócio gerente da sociedade, o sócio Niven Poinapen, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio gerente, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço e contas)**

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução e transformação da sociedade)**

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-à segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e do Notariado-Pemba, vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze. — O Conservador,, *Ilegível*.

**Kram Engineering, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Agosto de dois mil e catorze, lavrada de folhas dezassete a trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e sete, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: André Paulino Joaquim Júnior, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, advogado, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100021656P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Sofala, na cidade da Beira, no dia quatro de Dezembro de dois mil e nove, residente na cidade de Chimoio, Bairro 2, Rua Sussundenga, número quinhentos e onze, rés-do-chão, actuando na qualidade de representante da sociedade Kram Engineering, Limitada e dos respectivos sócios Bernhard Pieter Van Dyk, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 468954006, emitido na República da África do Sul, pelo Department of Home Affairs, no dia doze do mês de Julho do ano de dois mil e sete, residente na cidade de Tete Kram Engineering (Proprietary), Limited, empresa registada na República da África do Sul.

Verifique a identificação do outorgante pelos documentos em anexo, dos sócios, bem como a qualidade de mandatário, tendo por ele sido dito que, conforme acta do dia vinte e quatro do mês de Julho do ano de dois mil e treze, também anexa a esta escritura, os sócios da sociedade Kram Engineering, Limitada, constituída por escritura pública do dia doze do mês de Abril do ano de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e uma e seguintes do livro de notas para escrituras públicas diversas número trezentos e quatro, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, na qual, dentre outros, deliberaram sobre os seguintes.

A divisão, cessão das quotas do sócio Barnardus Gerhardus Nel, aos sócios: Bernhard Pieter Van Dyk e Kram Engineering (Proprietary), Limited, a saída dos cedentes da sociedade, unificação das quotas cedidas às quotas dos cessionários e nova distribuição da quota.

Em consequência das deliberações referidas no ponto anterior, a alteração do artigo quarto do pacto.

Assim, o sócio Barnardus Gerhardus Nel, dividiu a sua quota em duas, cedeu a totalidade delas, sendo que ao sócio Bernhard Pieter Van Dyk, coube um por cento e a sócia Kram Engineering (Proprietary), Limited, coube a quota correspondente a vinte e nove por cento; o cedente saiu da sociedade, as quotas cedidas foram unificadas às quotas dos cessionários,

ficando, os mesmos com dez por cento e noventa por cento do capital social, respectivamente, conforme abaixo.

Em consequência da deliberação, ficou alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, e corresponde a duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, o que corresponde a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Kram Engineering (Proprietary), Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, o que corresponde a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernhard Pieter Van Dyk.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, sete de Agosto de dois mil e catorze. — A Conservadora e Notária, *Ilegível*.

**EN6, Services -Enterprise N Seis Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia doze de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e doze a folhas cento e vinte do livro de escrituras avulsas número quarenta e oito, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Sérgio Saringo Matanga, Dércio Benjamim Chiemo e Matanga Saringo Matanga, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada EN6, Services-Enterprise N Seis Serviços, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de EN6, Services (Enterprise N Seis, Serviços), Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável em Moçambique. A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir filiais, sucursais e qualquer outra forma de representação social em território nacional, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

## CAPÍTULO II

**Do objecto social**

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

Um) A sociedade pretende exercer actividade de prestação de serviço nas áreas de consultoria e formação, *design* interior e exterior, serviços de limpeza, terciarização de serviços, fiscalização de obras de construção, agenciamento de móveis e imóveis, recursos humanos, manutenção, restauração, reparação de máquinas pesadas e ligeiras, ar condicionado, informática e assistência técnica e manutenção de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para tal, obtenha a necessária autorização.

## CAPÍTULO III

**Do capital social**

## ARTIGO TERCEIRO

O capital social, é de cem mil meticais, a realizar integralmente pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Sérgio Saringo Matanga, com uma quota de quarenta e sete virgula cinco por cento, equivalente a quarenta e cinco mil meticais;
- b) Dércio Benjamim Chiemo com uma quota de quarenta e sete virgula cinco por cento, equivalente a quarenta e cinco mil meticais; e c) Matanga Saringo Matanga, com uma quota de cinco por cento, equivalentes a dez mil meticais.

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem de acções de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o estatuto, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

## ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ônus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) Gozam de direito de preferência na aquisição, a sociedade e os sócios por esta ordem.

Três) No caso em que a sociedade, os sócios, pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições em que a ofereça a sociedade e aos sócios em primeira opção.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Cinco) As quotas em questão poderão ser adquiridas, pela sociedade e pelos sócios em prestações sujeitas a jura bancária praticada no mercado financeiro nacional não superior a doze meses.

## CAPÍTULO IV

Um) A assembleia geral é órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários á tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Três) Poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem, por escrito na deliberação ou concordarem, por esta forma, se delibera considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

## ARTIGO SÉTIMO

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferido, por procuração, carta, telegramas ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com mandatário votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

## ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por unanimidade dos sócios, e no caso de divergência inconciliável, permanecerá a opinião dos sócios com maiores acções.

## ARTIGO NONO

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios Sérgio Saringo Matanga, Dércio Benjamim Chiemo e Matanga Saringo Matanga e que desde já ficam nomeados administradores.

## ARTIGO DÉCIMO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, será suficiente a assinatura de dois administradores da empresa ou um dos sócios nomeado no artigo nono, podendo este último ainda delegar parte dos seus poderes num procurador de confiança.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e o balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano ou antes, devendo ser submetidos a apreciação e aprovação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, sendo que no caso do herdeiro que possuir o poder sobre a quota, não deverá este ceder a outrem sem consentimento da sociedade, se for o caso da vontade de ceder, será dado a prioridade a sociedade e aos sócios na mesma proporcionalidade, nomeado a todos representante na sociedade, mantendo-se patente a quota indivisa.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e nesse caso será liquidada nos termos a acordar pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo os casos omissos será regulado pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

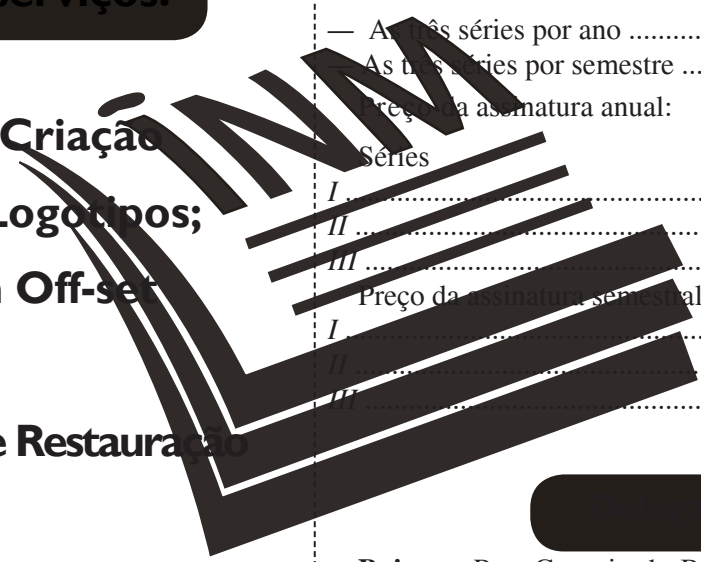
Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, quinze de Setembro de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação  
de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set  
e Digital;
- Encadernação e Restauração  
de Livros;
- Pastas de despachos,  
impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anúncios séries por ano .....	10.000,00MT
— As duas séries por semestre .....	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I .....	5.000,00MT
II .....	2.500,00MT
III .....	2.500,00MT
Preço da assinatura especial:	
I .....	2.500,00MT
II .....	1.250,00MT
III .....	1.250,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409  
**Brevemente em Pemba.**

Preço — 66,50MT